MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1191

Recife - Quarta-feira, 15 de março de 2023

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 865/2023 Recife, 14 de março de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação das Escalas de sobreaviso de Membros do mês de Março/2023, por meio da Portaria PGJ Nº 705/2023;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial, com sede em Olinda, para alterar a escala de sobreaviso - metropolitano;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 705/2023, de 24/02/2023, publicada no DOE do dia 27/02/2023, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justica

PORTARIA PGJ Nº 866/2023 Recife, 14 de março de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da Escala de Plantão das Circunscrições Ministeriais, do mês de Março/2023, por meio da Portaria PGJ Nº 704/2023:

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial, com sede em Olinda, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial, com sede em Vitória de Santo Antão, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 704/2023, de 24.02.2023, publicada no DOE do dia 27.02.2023, conforme anexo desta Portaria:

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 867/2023 Recife, 14 de março de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Bel. VINÍCIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA. Promotor de Justiça de Ouricuri, em exercício, de 2ª entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 079ª Zona Eleitoral da Comarca de Exu, no período de 13/04/2023 até 02/05/2023, em razão das férias da Bela. Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justica

PORTARIA PGJ Nº 868/2023 Recife, 14 de março de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Bela. ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS. Promotor de Justiça de Terra Nova, de 1ª entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 076ª Zona Eleitoral da Comarca de Serrita, no período de 01/04/2023 até 30/04/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justica

PORTARIA PGJ Nº 869/2023 Recife, 14 de março de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994.

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP. PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Bela. TANÚSIA SANTANA DA SILVA, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, de 2ª entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 077ª Zona Eleitoral da Comarca de Cabrobó, em razão das férias da Bela. Jamile Figueiroa Silveira, no período de 01/04/2023 até 30/04/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justica

PORTARIA PGJ Nº 870/2023 Recife, 14 de março de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9°, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Bel. ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO, Promotor de Justiça de Tabira, de 1ª entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 098ª Zona Eleitoral da Comarca de Carnaíba, em razão das férias do Bel. Thiago Barbosa Bernardo, no período de 11/04/2023 até 01/05/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 871/2023

Recife, 14 de março de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9°, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Bel. ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA, Promotor de Justiça de Canhotinho, de 2ª entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 061ª Zona Eleitoral da Comarca de Bom Conselho, em razão das férias do Bel. Alexandre Augusto Bezerra, no período de 03/04/2023 até 22/04/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 872/2023 Recife, 14 de março de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Promotoria de Justiça Criminal da Capital com atuação junto à 2ª Vara do Júri;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. LUÍS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA, 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para atuar nas sessões da 2ª Vara do Júri da Capital, junto ao cargo de 16º Promotor de Justiça Criminal da Capital, conforme indicado a seguir:

Data da sessão plenária: 22/03/2023 Processo nº 0103951-13.2010.8.17.0001

Data da sessão plenária: 29/03/2023 Processo nº 0001212-78.2018.8.17.0001

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justica

PORTARIA PGJ Nº 873/2023

Recife, 14 de março de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE em relação ao Bel. Marcelo Ribeiro Homem;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar os Membros BRUNO MIQUELAO GOTTARDI, 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, e MARCELO RIBEIRO HOMEM, 1º Promotor de Justiça de Araripina, ambos de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Ipubi, de 1ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 01/04/2023 a 30/04/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 874/2023

Recife, 14 de março de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EN ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho

ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: Renato da Silva Filho COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhãe:
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barret CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Marco Aurélio Farias da Silva

consistante routeria contres de Falica Santos Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho Nolma Rapos Macial Ovariotti



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antoni CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br automática:

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

Designar a Bela. CLARISSA DANTAS BASTOS, Promotora de Justiça de Afrânio, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Verdejante, de 1ª Entrância, no período de 01/04/2023 a 30/04/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 875/2023 Recife, 14 de março de 2023

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS, 1ª Promotora de Justiça de Salgueiro, em exercício, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Serrita, de 1ª Entrância, no período de 01/04/2023 a 30/04/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 876/2023 Recife, 14 de março de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática:

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar os Membros OTÁVIO MACHADO DE ALENCAR, Promotor de Justiça de Bodocó, de 1ª Entrância, e VINÍCIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA, Promotor de Justiça com atuação junto aos feitos da Vara Criminal de Ouricuri, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Exu, de 1ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 13/04/2023 a 02/05/2023, em razão das férias da Bela. Nara Thamyres Brito Guimarães.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 877/2023 Recife, 14 de março de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. CINTIA MICAELLA GRANJA, 3ª Promotora de Justiça Cível de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, de 2ª Entrância, no período de 01/04/2023 a 22/04/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justica

PORTARIA PGJ Nº 878/2023 Recife, 14 de março de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática:

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ROSANE MOREIRA CAVALCANTI, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, no período de 03/04/2023 a 22/04/2023, em razão das férias da Bela. Ana Paula Nunes Cardoso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justica

PORTARIA PGJ Nº 879/2023 Recife, 14 de março de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

CURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EN OS INSTITUCI<u>ONAIS:</u>

ERAL SUBSTITUTA



CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. JULIANA PAZINATO, 2ª Promotora de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, no período de 03/04/2023 a 22/04/2023, em razão das férias do Bel. Djalma Rodrigues Valadares.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justica

PORTARIA PGJ Nº 880/2023 Recife, 14 de março de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores:

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. BRUNO PEREIRA BENTO DE LIMA, 1º Promotor de Justiça de Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Cabrobó, de 1ª Entrância, no período de 13/04/2023 a 02/05/2023, em razão das férias da Bela. Jamile Figueiroa Silveira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 881/2023 Recife, 14 de março de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. TANUSIA SANTANA DA SILVA, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Cabrobó, de 1ª Entrância, no período de 13/04/2023 a 02/05/2023, em razão das férias da Bela. Jamile Figueiroa Silveira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 882/2023 Recife, 14 de março de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. CLARISSA DANTAS BASTOS, Promotora de Justiça de Afrânio, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Santa Maria da Boa Vista, de 1ª Entrância, no período de 13/04/2023 a 02/05/2023, em razão das férias do Bel. Igor de Oliveira Pacheco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 883/2023 Recife, 14 de março de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 3ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO, Promotor de Justiça de Tabira, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Carnaíba, de 1ª Entrância, no período de 13/04/2023 a 02/05/2023, em razão das férias do Bel. Thiago Barbosa Bernardo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 884/2023 Recife, 14 de março de 2023

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial:

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a documentação encaminhada, que demonstra a necessidade de reforço na atuação ministerial junto à Vara Regional da Infância e Juventude da 10ª Circunscrição Judiciária;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Matos de Carvalho

lenato da Silva Filho

LIBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

SSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

LÉIIO JOSÉ de Carvalho Xavier

LIBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

SSUINTOS LIBPINCOS:

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barrete CONSELHO SUPERIOR

(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho



oberto Lyra - Edifício Sede ua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EP 50.010-240 - Recife / PE -mail: ascom@mppe.mp.br CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar os Membros CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA, 1º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, de 2ª Entrância, e LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE, Promotora de Justiça de Angelim, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, de 2ª Entrância, em conjunto os separadamente, no período de 01/04/2023 a 30/04/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 885/2023

Recife, 14 de março de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA, 4ª Promotora de Justiça Criminal de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Saloá, de 1ª Entrância, no período de 01/04/2023 a 30/04/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 886/2023 Recife, 14 de março de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

- I Designar a Bela. GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA, 2ª Promotora de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Correntes, de 1ª Entrância, durante o período de 01/04/2023 a 30/04/2023;
- II Designar a Promotora de Justiça mencionada acima para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Saloá,

de 1ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 01/04/2023 a 30/04/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justica

PORTARIA PGJ Nº 887/2023 Recife, 14 de março de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença médica nº 450842/2023;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

- I Designar a Bela. MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Paulista, de 2ª Entrância, no período de 10/03/2023 a 24/03/2023 em razão do afastamento da Bela. Bianca Cunha de Almeida Albuquerque;
- II Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 10/03/2023

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 888/2023 Recife, 14 de março de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA, 2º Promotor de Justiça Cível de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, em conjunto ou separadamente, no período de 21/03/2023 a 31/03/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Marcos Antônio Matos do Canvelho

Marcos Antônio Matos de Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EN ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Kenato da Silva Filino SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: 1élio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE Ana Carolina Paes de Sá Magalhães COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA Selma Manda Pereira Barbosa Barre CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antonio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Marco Aurélio Farias da Silva

Santos Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho



oberto Lyra - Edificio Sede ua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EP 50.010-240 - Recife / PE -mail: ascom@mppe.mp.br

PORTARIA PGJ Nº 889/2023 Recife, 14 de março de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de alteração de férias nº 450282/2023;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Revogar a Portaria PGJ nº 615/2023, publicada no DOE de 14/02/2023, por meio da qual foi designada a Bela. MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS, 1ª Promotora de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, no período de 11/03/2023 a 30/03/2023, em razão das férias da Bela. Kívia Roberta de Souza Ribeiro.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justica

PORTARIA PGJ Nº 890/2023 Recife, 14 de março de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o requerimento eletrônico de licença médica nº 450847/2023;

CONSIDERANDO a impossibilidade de observância do resultado final da lista de habilitados ao edital de exercício simultâneo nº 33, publicado pela Portaria PGJ nº 798/2022, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. III, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

- I Designar a Bela. GLÁUCIA HULSE DE FARIAS, 12ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para atuar nas audiências da Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória de Jaboatão dos Guararapes, marcadas para o dia 13/03/2023, em razão do afastamento da Bela. Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo;
- II Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 13/03/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justica

PORTARIA PGJ Nº 891/2023 Recife, 14 de março de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de designar membros do Ministério Público de Pernambuco para integrar o Fórum Nacional de Gestão (FNG) do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor das Portarias: CNMP-Presidência nº 160

de 29/07/2014, que institui os Comitês Estratégicos de Tecnologia da informação e de Gestão de Pessoas; CNMP-Presidência nº 70 de 27/03/2014, que dispõe sobre a organização e o funcionamento dos comitês e do Fórum Nacional de Gestão (FNG) do CNMP; CNMP-Presidência nº 16 de 23/02/2015, que inovou ao trazer para a composição do FNG-MP um integrante da administração superior de cada unidade;

RESOLVE:

I - Designar os Membros e os Servidores relacionados, em anexo, para integrar o Fórum Nacional de Gestão- FNG, nas suas respectivas áreas de trabalho (setor), até ulterior deliberação.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 892/2023 Recife, 14 de março de 2023

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a divulgação do resultado final do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, bem como a Homologação do referido concurso, publicadas no D.O.E. de 07/08/2019, através do Edital nº 13/2019;

CONSIDERANDO a solicitação de nomeação de servidor constante no processo SEI nº 19.20.1125.0005033/2023-36;

CONSIDERANDO, por fim, as nomeações publicadas até a presente data;

RESOLVE:

NOMEAR a candidata abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para exercer o Cargo de Técnico Ministerial, Classe A, Referência 01:

VAGA RESERVADA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA: AREA ADMINISTRATIVA

CLASSIFICAÇÃO: 5º NOME: ANNE MYCHELLY BEZERRA LOTAÇÃO: COORDENADORIA MINISTERIAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 893/2023 Recife, 14 de março de 2023

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO a exoneração do anterior Assessor conforme Portaria PGJ N $^{\circ}$ 724/2023, publicada no DOE 27/02/2023;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Aptônio Matos de Carvelho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

ISSUNTOS ADMINISTRATIVOS: IĞİBİ JOSE DE CARYADOR SAVIET IJBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM SSUNTOS JURİDICOS: IÇIRATO DA SIVIA FİINO COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhãe
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barre CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antonio Matos de Carvaino (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório

consistante routeria contres de Falica Santos Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho Nolma Rapos Macial Ovariotti



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br E-pne: 81 3183-7000

CONSIDERANDO, ademais, a indicação de Assessor de Membro constante no Processo SEI nº 19.20.0339.0002064/2022-36, a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLVE:

I - NOMEAR o indicado abaixo relacionado para exercer o Cargo de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: VICTOR LEANDRO DE OLIVEIRA

CPF: ***241.084-**

LOTAÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI

II - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 22/03/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justica

PORTARIA PGJ Nº 894/2023 Recife, 14 de março de 2023

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 19.20.0067.0006081/2023-

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - EXONERAR o servidor ELLISON DE LIMA SOARES, matrícula nº 190.546-5, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 895/2023 Recife, 14 de março de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os Despachos exarados pelo Procurador Geral de Justiça no âmbito do Requerimento SEI NUP 19.20.0099.0005777/2023-

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o servidor, abaixo qualificado, para receber o perfil de "Gerenciador de Sistema SGI/TCE" relativo ao Sistema de Gerenciamento de Indícios (SGI) do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em observância ao disposto na Resolução TC nº 174/2022:

ERITON MAXIMIANO CAVALCANTI

Matrícula: 189.135-9

Analista Ministerial/ Ciências Contabéis

Efetivo

eritonc@mppe.mp.br

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justica

DESPACHOS COORDGAB Nº Data: 14/03/2023

Recife, 14 de março de 2023

A EXMA. SRA. COORDENADORA DE GABINETE, ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, EXAROU OS SEGUINTES DESPACHOS:

Dia: 14/03/2023

Documento nº: 15415519 Requerente: TJPE Assunto: Comunicações

Despacho: Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 15404768

Requerente: CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Assunto: Requerimento

Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Bom Conselho

para providências que entender cabíveis.

Documento nº: 15359688 Requerente: TJPE Assunto: Encaminhamento

Despacho: Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital com cópias às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor e às Promotorias de Justiça com atuação na Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural da Capital.

Documento nº: 15393943

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 15386647

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça do Cabo de Santo Agostinho para distribuição.

Documento nº: 15380559

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das

Promotorias de Justiça do Ipojuca para distribuição.

Documento nº: 15380546

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Macaparana para

as providências que entender cabíveis.

Documento nº: 15380430

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 15380413

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital

Documento nº: 15380199

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Joaquim Nabuco

para as providências que entender cabíveis.

Documento nº: 15393651

Requerente: CARLA ZAMBELI SALGADO DE OLIVEIRA - CÂMARA

DOS DEPUTADOS Assunto: Requerimento

Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos de Olinda.

Documento nº: 15380188

Requerente: SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL DE PERNAMBUCO

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das

Promotorias de Justiça de Goiana para distribuição.

Documento nº: 15380170

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do

Patrimônio Público e Social da Capital.

Documento nº: 15376099

Requerente: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Itambé para as

providências que entender cabíveis

Documento nº: 15375470

Requerente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO/PE

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos de Caruaru.

Documento nº: 15375416

Requerente: PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE

CARUARU

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das

Promotorias de Justiça de Caruaru para distribuição.

Documento nº: 15375381

Requerente: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO -

CNMP

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria-Geral de Justiça em

Assuntos Jurídicos.

Documento nº: 15374463

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital

Documento nº: 15369835

Requerente: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª

REGIÃO - CARUARU Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das

Promotorias de Justiça de Caruaru para distribuição.

Documento nº: 15364970

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das

Promotorias de Justiça de Salgueiro para distribuição.

Documento nº: 15363857

Requerente: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE

PERNAMBUCO - CREMEPE

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 15353436

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 15359560

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das

Promotorias de Justiça de Ipojuca para distribuição.

Documento nº: 15359547

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DE PERNAMBUCO

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria-Geral de Justiça em

Assuntos Jurídicos

Documento nº: 15359528

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DE PERNAMBUCO

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria-Geral de Justiça em

Assuntos Jurídicos

Documento nº: 15359521

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DE PERNAMBUCO

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria-Geral de Justiça em

Assuntos Jurídicos.

Documento nº: 15359506

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DE PERNAMBUCO

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria-Geral de Justiça em

Assuntos Jurídicos.

Documento nº: 15359440

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DE PERNAMBUCO

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria-Geral de Justiça em

Assuntos Jurídicos.

Documento nº: 15355027

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Flores para as

medidas cabíveis.

Documento nº: 15355019

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 15352650

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Remeta-se às Promotorias de Justiça de Itamaracá para as

medidas cabíveis.

Documento nº: 15352415

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Petrolândia para distribuição.

Documento nº: 15352180

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça do Cabo de Santo Agostinho para distribuição.



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Documento nº: 15353436

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 15364928

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça com atuação na

promoção de defesa da Saúde da Capital.

Procuradoria Geral de Justiça, 14 de março de 2023.

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES

Promotora de Justiça

Coordenadora do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça (Atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 1.251/2017)

COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA Nº 1ª SESSÃO ORDINÁRIA - CPJ Recife, 14 de março de 2023

EXTRATO DA ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO REALIZADA NO DIA 30 DE JANEIRO DE 2023

Consubstanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato MP3). Ao trigésimo dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, por volta das quatorze horas, reuniu-se o COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizada à Rua do Imperador D. Pedro II, nº 511, Bairro de Santo Antônio, nesta cidade, e no sítio https://www.youtube.com/channel/UC464Hy9Q9YByF3NvNKmcq3Q, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Doutor MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Procurador-Geral de Justiça, que cumprimentou a todos e solicitou a Secretária que desse prosseguimento com a verificação da constituição do quórum regimental. Presentes os(as) Doutores(as): ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA, ADRIANA GONÇALVES FONTES, AGUINALDO FENELON DE BARROS, ANA MARIA DO AMARAL MARINHO, ANDREA FERNANDES NUNES PADILHA, ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI, CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, CARLOS ROBERTO SANTOS, CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS, EDSON JOSÉ GUERRA, ELEONORA DE SOUZA LUNA, FERNANDO BARROS DE LIMA, GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JUNIOR, HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER, IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS, JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO, JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA, JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, LAISE TARCILA ROSA DE QUEIROZ, LUCIA DE ASSIS, LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE, LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS, MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO, MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO-Presidente do CPJ, MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, MARIA DA GLÓRIA GONCALVES SANTOS, MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, MARILEA DE SOUZA CORREIA ANDRADE, MARIO GERMANO PALHA RAMOS, NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, NORMA MENDONCA GALVÃO DE CARVALHO, PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA-Corregedor-Geral, RENATO DA SILVA FILHO, RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO, SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO, ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JUNIOR, VALDIR BARBOSA JÚNIOR e ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO. Ausências justificadas: Alda Virgínia de Moura, Andrea Karla Maranhão Conde Freire, Áurea Rosane Vieira, Charles Hamilton dos Santos Lima, Clênio Valença Avelino de Andrade, Francisco Sales de Albuquerque, Giani Maria do Monte Santos Rodolfo de Melo, Gilson Roberto de Melo Barbosa, Joao Antônio de Araújo Freitas

Araújo. A Secretária registrou a presença da Presidenta da AMPPE, Dra. Deluse Florentino. Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão e iniciou a leitura dos pontos da pauta: I. Aprovação de Atas de sessões anteriores; II. Comunicações diversas; III. Apreciação de Minuta de Resolução que regulamenta o processo da eleição para o cargo de Corregedor-Geral do Ministério Público, de seis integrantes para compor o Órgão Especial do Colégio de Procuradores, de sete Conselheiros e respectivos suplentes do Conselho Superior do Ministério Público e de Ouvidor-Geral do Ministério Público (Art. 13, § 1º e Art. 17 da LC 12/94, e Art. 3º, IV do R.I.); IV. Discussão da indicação, pelo Corregedor-Geral, ao cargo de Corregedor-Geral Substituto (Art. 3º do R.I. da CGMP); V. Indicação do representante do Colégio de Procuradores de Justiça para o comitê gestor da RAE - Reunião de Avaliação da Estratégia (Art. 8º, da RES-PGJ nº 004/2016); VI. Apreciação da alteração "ad referendum" do Art. 7º da Resolução RES-CPJ nº 004/2008 que estabelece normas gerais para as Centrais de Inquéritos no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco e dá outras providências. Passou-se aos pontos da Pauta: I. Aprovação das Atas da sessão anterior: Colocados em apreciação o extrato das Atas da 1ª sessão ordinária, da 1ª e 2ª sessões solene e da sessão permanente do Colégio de Procuradores de Justiça, realizadas, respectivamente, em 07/11/22, 29/11/22, 14/12/22 e 02/01/23, foi aberta a discussão. Colocadas em votação, feita a alteração solicitada pela Dra. Lúcia de Assis na Ata da sessão permanente, realizada em 02/01/23, foram aprovadas, à unanimidade. II. Comunicações diversas: O Presidente registrou a honra de presidir este Colegiado, que é exemplo para todos na Instituição e é composto por membros que são referência na sua carreira. Dra. Laís Coelho comunicou que, depois de dois anos, o bloco MePoupe irá desfilar no carnaval, saindo no dia 17/02/23, às 16hs, na frente da praça do Arsenal, esquina com a Rua da Guia, com apoio da AMPPÉ, do Sindicato dos servidores do MPPE e do Instituto do MPPE. Dr. Marco Aurélio comunicou a assinatura de decreto municipal que estabelece uma nova política de educação especial inclusiva, o qual foi construído e elaborado com a atuação dos membros do Ministério Público, em especial as Promotorias de Justiça de Educação e as Procuradorias de Justiça, em particular a do Dr. Francisco Sales. Dra. Luciana Marinho requereu a elaboração de um calendário com as sessões ordinárias do Colégio de Procuradores de Justiça, a disponibilização de uma planilha com todos os processos em tramitação, a criação de um grupo de WhatsApp para o Colégio e que seja pautado no Órgão Especial a alteração no regimento interno para prever a presença do representante do sindicato dos servidores do MPPE nas sessões em que haja assuntos que sejam pertinentes aos servidores, conforme foi decidido por este Colegiado. Dr. José Elias sugeriu que o Presidente traga para o Colegiado uma proposta de represtinação da Lei anterior, ante o julgamento pela inconstitucionalidade da Lei que se denominou 'Democracia Plena", inclusive para se discutir a Ouvidoria. Continuando, reforçou a necessidade da presença do representante do sindicato dos servidores do MPPE nas sessões do CPJ. A presidenta da AMPPE, Dra. Deluse Florentino, ratificou as palavras de Dr. Marcos Carvalho e ressaltou a vanguarda do MPPE, em especial do CPJ. Continuando, registrou que a associação já tomou conhecimento da Resolução CNMP 27/2023, que disciplina a questão de acervo processual, e já começou diálogo com o PGJ. O Presidente informou que, a respeito da dita Resolução, não houve alteração em relação aos MPs Estaduais. O Presidente agradeceu a Dra Zulene Norberto e ao Dr. Valdir Barbosa por toda contribuição que deram ao MPPE. III. Apreciação de Minuta de Resolução que regulamenta o processo da eleição para o cargo de Corregedor-Geral do Ministério Público, de seis integrantes para compor o Órgão Especial do Colégio de Procuradores, de sete Conselheiros e respectivos suplentes do Conselho Superior do Ministério Público e de Ouvidor-Geral do Ministério Público (Art. 13, § 1º e Art. 17 da LC 12/94, e Art. 3º, IV do R.I.): O Presidente sugeriu o

Henriques, Liliane da Fonseca Lima Rocha e Yélena de Fátima Monteiro

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: Renato da Silva Filho COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE Ana Carolina Paes de Sá Magalhães COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barre CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva

sarios Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho Nelma Ramos Maciel Quaiotti



loberto Lyra - Edificio Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio IEP 50.010-240 - Recife / PE -rmail: ascom@mppe.mp.br ajuste da data para o dia 07/03/2023, já que no dia 06/03/2023 é feriado. Continuando, sugeriu a adaptação do art. 10 para prever a disponibilização de um computador no Salão dos Órgãos Colegiados, para os que quiserem exercer o direito de forma presencial, bem como a renumeração dos incisos. Dr. José Lopes solicitou que seja permitido aos membros, que estejam no exterior, votar. O Presidente esclareceu que a CMTI demonstrou que essa possibilidade deixaria o sistema vulnerável. Dra. Lúcia de Assis sugeriu deixar explícito que a mesa eleitoral deve se reunir presencialmente, o que foi acatado. Dra. Luciana Marinho sugeriu a publicação de lista dos elegíveis, após o período de renúncia, o que foi acatado, prevendo-se a renúncia até sete dias úteis antes da eleição e a publicação dos elegíveis até o quinto dia útil anterior ao pleito. Dr. Eleonora Luna pediu para explicitar a impossibilidade de votar no exterior, sendo acatada a inclusão, ao final do § 1º do art. 14 do Anexo I: ", que esteja em território nacional". Dra. Zulene Norberto agradeceu as palavras elogiosas feitas pelo PGJ e renunciou à elegibilidade para o CSMP. Dr. Renato Filho, Dr. Hélio Xavier, Dra. Andreia Padilha, Dra Norma Mendonça, Dra Ana Maria Marinho, Dr Manoel Cavalcanti e Dra Marilea Andrade renunciaram à elegibilidade para o CSMP. Dra Laise Queiroz, Dr Carlos Vitório, Dr Manoel Cavalcanti renunciaram à elegibilidade para o OECPJ. Dr Carlos Santos renunciou à elegibilidade para Corregedor-Geral, OECPJ e CSMP. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou a minuta de Resolução apresentada, com os ajustes acordados, determinando a publicação. IV. Discussão da indicação, pelo Corregedor-Geral, ao cargo de Corregedor-Geral Substituto (Art. 3º do R.I. da CGMP): O Corregedor-geral ratificou a indicação da Dra. Maria Ivana Botelho Vieira da Silva ao cargo de Corregedora-Substituta, pelo qual pediu a aprovação com a consequente atribuição de todos os poderes para representar o Corregedor-Geral, em todos os atos que não possa estar presente, por qualquer motivo, nos termos do art. 17, § 2º da LOMPPE. Colocada em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou a indicação, com a atribuição prevista no art. 17, § 2º da LOMPPE. O Corregedor agradeceu e, na oportunidade, homenageou o Dr. Renato da Silva Filho pela colaboração enquanto foi Corregedor-Substituto, citando Carlos Drummond de Andrade. Dr. Renato da Silva Filho agradeceu primeiramente ao CPJ, que, por duas vezes, o conduziu ao cargo de Corregedor-Geral Substituto, e ao Dr. Paulo Lapenda pela confiança e parceria. Continuando, parabenizou o Dr. Paulo Lapenda pela indicação da Dra Maria Ivana. Dra Laís Coelho parabenizou o Dr. Renato da Silva Filho e o desejou sucesso, assim como a Dra Maria Ivana, a quem prestou homenagem. Por fim, desejou boas vindas aos novos Procuradores de Justiça. Dra. Eleonora Luna ratificou as palavras da Dra Laís Coelho e pediu uma salva de palmas aos homenageados. Dra. Maria Ivana agradeceu as palavras elogiosas que recebeu, ao Dr. Paulo Lapenda por a ter escolhido e ao Colegiado por a ter aprovado. V. Indicação do representante do Colégio de Procuradores de Justiça para o comitê gestor da RAE - Reunião de Avaliação da Estratégia (Art. 8º, da RES-PGJ nº 004/2016): O Presidente sugeriu a indicação do Dr. Carlos Alberto Pereira Vitório. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou a indicação. VI. Apreciação da alteração "ad referendum" do Art. 7º da Resolução RES-CPJ nº 004/2008 que estabelece normas gerais para as Centrais de Inquéritos no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco e dá outras providências: Dr. Renato da Silva Filho informou que a alteração foi uma solicitação da Coordenação da Central de Inquéritos, pois, ante a grande rotatividade, ninguém queria ser designado para lá, já que já se iniciaria com um passivo consideravel de inquéritos. O Corregedor-geral afirmou que as metas e o que foi acordado estão sendo cumpridos. Colocada em votação, o Colegiado, à unanimidade dos votantes, aprovou a alteração "ad referendum" do Art. 7º da Resolução RES-CPJ nº 004/2008, com abstenção de Dr. Fernando Barros. Como nada mais foi dito, o Presidente declarou encerrados os trabalhos, determinando a lavratura do presente Extrato de Ata por mim, Tiago Alexandre Freitas Parente, e

Secretária do Colégio de Procuradores de Justiça,

Dra. Ana Carolina Paes de Sá Magalhães, e pelos membros do Colegiado presentes à sessão de sua aprovação.

ATA Nº 1ª SESSÃO SOLENE - CPJ Recife, 14 de março de 2023

EXTRATO DA ATA DA 1ª SESSÃO SOLENE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO REALIZADA NO DIA 11 DE JANEIRO DE 2023

Consubstanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato MP3). Ao décimo primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, por volta das dezesseis horas e trinta minutos, reuniu-se o COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, na Escola Judicial de Pernambuco - ESMAPE, localizada à Rua Desembargador Otílio Neiva Coelho, s/n, Ilha de Joana Bezerra, nesta cidade, e no sítio https://www.youtube.com/channel/UC464Hy9Q9YByF3NvNKmcq3Q, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Doutor RENATO DA SILVA FILHO, Decano do Colégio de Procuradores de Justiça. Presentes os(as) Doutores(as): ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA, ADRIANA GONÇALVES FONTES, AGUINALDO FENELON DE BARROS, ALDA VIRGÍNIA DE MOURA, ANDREA FERNANDES NUNES PADILHA, ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI, CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, CARLOS ROBERTO SANTOS, CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS, EDSON JOSÉ GUERRA, ELEONORA DE SOUZA LUNA, FERNANDO BARROS DE LIMA, FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE, GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JUNIOR, GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER, IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS, JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO, JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA, LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, LAISE TARCILA ROSA DE QUEIROZ, LUCIA DE ASSIS. LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS, MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO, MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO-Presidente do CPJ, MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, MARIA DA GLÓRIA GONCALVES SANTOS, MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, MARILEA DE SOUZA CORREIA ANDRADE, MARIO GERMANO PALHA RAMOS, NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO, PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA-Corregedor-Geral, RENATO DA SILVA FILHO, RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO, ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JUNIOR, VALDIR BARBOSA JÚNIOR, YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO e ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO. Ausências justificadas: Ana Maria do Amaral Marinho, Andrea Karla Maranhão Conde Freire, Áurea Rosane Vieira, Clênio Valença Avelino de Andrade, Gilson Roberto de Melo Barbosa, João Antônio de Araújo Freitas Henriques, José Lopes de Oliveira Filho, Liliane da Fonseca Lima Rocha e Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho. O Cerimonial registrou a presença das seguintes autoridades: Governadora Raquel Lyra, Vice-Governadora Priscila Krause, Presidente da ALEPE Dep. Eriberto Medeiros, Presidente do TJ/PE Des. Dr. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo, Prefeito de Recife João Campos, Presidente do CNPG e PGJ da Bahia Dra. Norma Angélica Cavalcanti, Conselheiro do CNMP Dr. Paulo Cesar dos Passos, Conselheiro do CNMP Dr. Antônio Edílio Magalhães Teixeira, Corregedora Nacional do Ministério Público Dra. Cleonice Lima, Conselheiro do TCE/PE Dr. Marcos Loreto, Representando o TCE/PE Dr. Ranilson Ramos, Presidente do TRE/PE Dr. André Guimarães, Representando o TRF 5ª Região, representando o Presidente, Des. Federal Dr. Élio de Sigueira Filho, Des. do TJ/PE Dr. Francisco Bandeira de Melo, Des. do TJ/PE Dr. Eduardo Pugliesi, Diretora da Escolha Regional do Trabalho da 6ª Região, representando o presidente, Des. Dra. Maria Clara Saboya, Presidente da Associação Nacional dos Membros do MP Dr. Manoel Murrieta, Defensor Geral de Pernambuco Dr. Henrique Seixas, Presidente da

revisado por Guilherme Monteiro Amorim, digitada e assinada pela

OAB/PE Dr. Fernando Lins, Ouvidor em exercício, representando a Ouvidora Selma Magda, Dr. Flávio Santos, Presidenta da AMPPE Dra. Deluse Florentino, Presidente do Instituto do MPPE Dra. Cristiane Medeiros, Secretário do CPJ Dr. Luís Sávio da Silveira. I.Posse do Procurador-Geral de Justiça, Dr. Marcos Antônio Matos de Carvalho, para o biênio 2023-2025: O Procurador de Justiça mais antigo, Dr. Renato da Silva Filho, e o Procurador de Justiça mais moderno, Dr. Hélio Xavier, acompanharam a entrada do empossando Procurador Geral de Justiça à sessão, Dr. Marcos Antônio Matos de Carvalho. Todos acompanharam, de pé, o Hino Nacional performado pela Orquestra do Alto da Mina. O Cerimonial registrou a presença das seguintes autoridades: Dr. Eduardo Jorge, PGJ/MA, Dr. Cesar Bechara, PGJ/PA, Dr. George Frederico, PJDFT, Des. Dr. Gabriel Cavalcanti Filho, TJ/PE, Dra. Elaine Teixeira, PGJ/RN, Dra. Simone Marques, Chefe da PC/PE, Dr. Leonardo Asfora, Presidente da AMEPE, Dr. Rogério Vanderlei, Procurador-Chefe da PRT-6ª Região, Dra. Ingrid Zanella, Vice-Presidente da OAB/PE, Dra Carla Patrícia, Secretária de Defesa Social/PE, Dep. Fed. Eduardo da Fonte, Dep. Fed. Lula da Fonte, Cel. Luciano Alves, Comandante do CB/PE, Dra Bianca Teixeira, PGE/PE, Dra. Renata Brayner, PGE-Adjunta/PE, Dr Wilson de Paula, Sec. Fazenda/PE, Dr. Claudio Wolff, Corregedor MPRO, Dr Felipe Simões, Chefe do Setor de Corregedoria e Controle Interno, Dra Andreia Wanderley, Procuradora Chefe/PE em exercício, Cel Tibério Santos, Comandante-Geral PM/PE, Cel Hercílio Mamede, Chefe da Casa Militar/PE, Dep. Est. Rosa Amorim, Des Dra Daisy Andrade, TJ/PE, Dr Pedro Fontes, Procurador Geral do Município de Recife, Dep. Fed. Júnior Tercio, Des. Dr Fernando Cerqueira, TJ/PE, Des. Dr. Evandro Magalhães, TJ/PE, Des. Dr. Sílvio Neves Batista, TJ/PE, Des. Dr. Waldemir Tavares, TJ/PE, Dr. Romão Ávila, Secretário Geral da CONAMP, Dr. Hélio Guimarães, Corregedor-Geral TRF 5ª Região, Dra Germana Laureano, Procurador de Contas/PE, Dr. Bernardo de Torres, Superintendência da PF/PE, Des Dr. Mauro Alencar, TJ/PE, Des Dr Ricardo Paes Barreto, TJ/PE, Dr Túlio Villaça, Secretário da Casa Civil, Promotores e Procuradores de Justiça/PE, Magistradas e Magistrados/PE, Procuradoras e Procuradores Federais, Deputadas e Deputados Federais e Estaduais, Secretárias e Secretários Estaduais e Municipais, Prefeitas e Prefeitos, Defensoras e Defensores Públicos, Vereadoras e Vereadores, Autoridades Militares, Autoridades Eclesiásticas, Servidoras e Servidores do MPPE e profissionais da imprensa, representantes de ONGs, Entidades de Classe, Terceiro Setor. Passou ao item da pauta: I. Posse do Procurador-Geral de Justiça, Dr. Marcos Antônio Matos de Carvalho, para o biênio 2023-2025: O Presidente, Dr. Renato da Silva Filho, Decano do CPJ, convidou o Promotor de Justiça, Dr. Marcos Antônio Matos de Carvalho, para ratificar o juramento de condução ao cargo de Procurador-Geral de Justiça para o biênio 2023 – 2025, perante o Colégio de Procuradores de Justiça. O Presidente convidou Dr. Marcos Carvalho para assinar o termo de posse e solicitou ao Secretário a leitura do referido termo. Após, foi dada posse solene ao Dr. Marcos Antônio Matos de Carvalho no cargo de Procurador-Geral de Justiça para o biênio 2023-2025. O Presidente convidou o então empossado, Dr. Marcos Antônio Matos de Carvalho, para tomar assento na Presidência do Colégio de Procuradores de Justiça. O Secretário leu o termo de posse. O Presidente passou a palavra à Dra. Maria Ivana que cumprimentou a todos e saudou o novo Procurador-Geral de Justiça, historiou a carreira do empossado e ressaltou as qualidades dele para resolver as dificuldades que a sociedade enfrenta. Na sequência, foi passada a palavra a Presidenta da AMPPE, Dra. Deluse Florentino, que cumprimentou a todos, ressaltou a importância da Democracia e o papel do Ministério Público, parabenizou o Dr. Marcos Antônio Matos de Carvalho e ressaltou a importância de uma sociedade mais inclusiva e igualitária. Na sequência, foi passada a palavra ao Presidente da CONAMP, Dr Manoel Murrietta, que saudou o Dr Marcos Carvalho, a Governadora e todas as autoridades e público em geral presentes. Continuando, relembrou como conheceu o empossado e a experiência de ter lutado ao lado dele pelos interesses da classe, quando ele era presidente da AMPPE. Na sequência, foi passada a palavra a

PGJ/BA, Dra Norma Cavalcanti, que cumprimentou a todos, saudou o empossado e ressaltou as medidas que serão adotadas contra aqueles que atacaram a Democracia. Na sequência, foi passada a palavra à Governadora de Pernambuco, Raquel Lyra, que cumprimentou a todos, relatou o encontro que teve com o Presidente do Brasil, após os incidentes na Capital Federal, e registrou que a Democracia sempre prevalecerá. Continuando, ressaltou a importância de diminuir a desigualdade e de promover o acesso à água e alimentos ao povo pernambucano. O Presidente passou a palavra ao Dr. Marcos Carvalho que cumprimentou a todos, agradeceu pelos votos, apoios e parabenizações que recebeu, ressaltou o compromisso com a Democracia e o repudiou os atos que ocorreram na Capital Federal, registrando os parâmetros da nova gestão e pedindo a colaboração de todos. Como nada mais foi dito, o Presidente declarou encerrados os trabalhos, determinando a lavratura do presente Extrato de Ata por mim, Guilherme Monteiro Amorim, digitada e assinada pelo Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, Sávio Loureiro da Silveira, e pelos membros do Colegiado presentes à sessão de sua aprovação.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS **ADMINISTRATIVOS**

PORTARIA Nº SUBADM 314/2023 Recife, 14 de março de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor das comunicações enviadas pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 6ª Circunscrição com Sede em Caruaru;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA - POR - SUBADM Nº 241/2023 de 28/02/2023 para:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de março de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS **ADMINISTRATIVOS**

PORTARIA Nº SUBADM 315/2023 Recife, 14 de março de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem

Presidente da CNPG e



providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor das comunicações enviadas pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 9ª Circunscrição com Sede em Olinda;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA - POR - SUBADM Nº 241/2023 de 28/02/2023 para:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível serão convertidos em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de março de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS **ADMINISTRATIVOS**

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 047/2023 Recife, 14 de março de 2023

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 413 Assunto: Inquérito Civil Data do Despacho: 13/03/23

Interessado(a): 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após a Secretaria Administrativa para arquivamento.

Protocolo Interno: 414 Assunto: Inquérito Civil Data do Despacho: 13/03/23

Interessado(a): Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da

Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após a Secretaria Administrativa para arquivamento.

Protocolo Interno: 415 Assunto: Inquérito Civil Data do Despacho: 13/03/23

Interessado(a): Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da

Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após a

Secretaria Administrativa para arquivamento.

Protocolo Interno: 416 Assunto: Inquérito Civil Data do Despacho: 13/03/23

Interessado(a): Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após a

Secretaria Administrativa para arquivamento.

Protocolo Interno: 417

Assunto: Solicitação de Informações nº 02/2022

Data do Despacho: 13/03/23

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 418

Assunto: Pautas, Tabela de Atuações e Atas - 2ª Vara do júri -

Fevereiro/2023 Data do Despacho: 13/03/23

Interessado(a): Promotorias de Justiça do Júri

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 419

Assunto: Pautas, Tabela de Atuações e Atas - 1ª Vara do júri -

Fevereiro/2023

Data do Despacho: 13/03/23

Interessado(a): Promotorias de Justica do Júri

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 420

Assunto: Pautas, Tabela de Atuações e Atas - 1ª Vara do júri -

Fevereiro/2023

Data do Despacho: 13/03/23

Interessado(a): 17ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 421 Assunto: Certidão

Data do Despacho: 13/03/23

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 422 Assunto: Assunção Data do Despacho: 13/03/23

Interessado(a): Raimunda Nonata Borges Piauilino Fernandes

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 423 Assunto: Férias Data do Despacho: 13/03/23

Interessado(a): Allana Uchoa De Carvalho Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 424 Assunto: Inquérito Civil Data do Despacho: 13/03/23

Interessado(a): Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da

Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após a

Secretaria Administrativa para arquivamento.

Protocolo Interno: 425 Assunto: Inquérito Civil Data do Despacho: 13/03/23

Interessado(a): Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após a

Secretaria Administrativa para arquivamento.

Protocolo Interno: 426 Assunto: Inquérito Civil Data do Despacho: 13/03/23

Interessado(a): Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após a

Secretaria Administrativa para arquivamento.

Protocolo Interno: 427 Assunto: Inquérito Civil Data do Despacho: 13/03/23

Interessado(a): Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da

Capital

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após a Secretaria Administrativa para arquivamento.

Protocolo Interno: 428 Assunto: Férias

Data do Despacho: 13/03/23

Interessado(a): Tânia Elizabete de Moura Felizardo

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 429 Assunto: Férias

Data do Despacho: 13/03/23

Interessado(a): Fabiano De Araújo Saraiva Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 430 Assunto: Assunção Data do Despacho: 13/03/23

Interessado(a): Bruno Pereira Bento de Lima Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 431 Assunto: Assunção Data do Despacho: 13/03/23

Interessado(a): Cristiane Maria Caitano Da Silva Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 432 Assunto: Assunção Data do Despacho: 13/03/23

Interessado(a): Ericka Garmes Pires Veras Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 433 Assunto: Inquérito Civil Data do Despacho: 13/03/23

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Catende

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após a

Secretaria Administrativa para arquivamento.

Protocolo Interno: 434 Assunto: Notícia de Fato Data do Despacho: 13/03/23

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 435 Assunto: Assunção Data do Despacho: 13/03/23 Interessado(a): Cintia Micaella Grania Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 437 Assunto: Exercício Simultâneo Data do Despacho: 13/03/23

Interessado(a): José Raimundo Gonçalves de Carvalho

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 438 Assunto: Inquérito Civil Data do Despacho: 13/03/23

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Catende

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após a

Secretaria Administrativa para arquivamento.

Protocolo Interno: 439 Assunto: Inquérito Civil Data do Despacho: 13/03/23

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Catende

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após a

Secretaria Administrativa para arquivamento.

Protocolo Interno: 440 Assunto: Inquérito Civil Data do Despacho: 13/03/23

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Caetés

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após a

Secretaria Administrativa para arquivamento.

Protocolo Interno: 441 Assunto: Inquérito Civil Data do Despacho: 13/03/23

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Catende

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após a

Secretaria Administrativa para arquivamento.

Protocolo Interno: 442 Assunto: Inquérito Civil Data do Despacho: 13/03/23

Interessado(a): 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após a

Secretaria Administrativa para arquivamento.

Protocolo Interno: 443 Assunto: Inquérito Civil Data do Despacho: 13/03/23

Interessado(a): Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania da Capital Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após a

Secretaria Administrativa para arquivamento.

Protocolo Interno: 444 Assunto: Inquérito Civil Data do Despacho: 13/03/23

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Catende

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após a

Secretaria Administrativa para arquivamento.

Protocolo Interno: 445 Assunto: Inquérito Civil Data do Despacho: 13/03/23

Interessado(a): Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após a

Secretaria Administrativa para arquivamento.

Protocolo Interno: 446 Assunto: Inquérito Civil Data do Despacho: 13/03/23

Interessado(a): Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da

Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após a

Secretaria Administrativa para arquivamento.

Protocolo Interno: 447 Assunto: Inquérito Civil Data do Despacho: 13/03/23

Interessado(a): Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após a

Secretaria Administrativa para arquivamento.

Protocolo Interno: 448 Assunto: Inquérito Civil Data do Despacho: 13/03/23

Interessado(a): Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após a

Secretaria Administrativa para arquivamento.

Protocolo Interno: 449 Assunto: Inquérito Civil Data do Despacho: 13/03/23

Interessado(a): Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após a

Secretaria Administrativa para arquivamento.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



Protocolo Interno: 450 Assunto: Inquérito Civil Data do Despacho: 13/03/23

Interessado(a): Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após a

Secretaria Administrativa para arquivamento.

Protocolo Interno: 451 Assunto: Inquérito Civil Data do Despacho: 13/03/23

Interessado(a): Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após a

Secretaria Administrativa para arquivamento.

Protocolo Interno: 452 Assunto: Inquérito Civil Data do Despacho: 13/03/23

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Catende

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após a

Secretaria Administrativa para arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 163/2022

Data do Despacho: 13/03/23

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Tacaimbó

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e

pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Processo nº 09/2022 Data do Despacho: 13/03/23

Interessado(a): ..

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e

pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Ressarcimento de Combustível

Data do Despacho: 13/03/23

Interessado(a): Eryne Ávila dos Anjos Luna

Despacho: Encaminho os relatórios de movimentos extraídos dos sistemas Arquimedes e SIM certificados, bem como informo que o município de residência da requerente, para providências por parte dessa Chefia de Gabinete, quanto ao ressarcimento de despesas com combustível visando a indenização de despesas com transporte

pessoal.

Protocolo: (...)

Assunto: Relatórios de Movimentos Janeiro e Fevereiro/2023

Data do Despacho: 13/03/23

Interessado(a): 6ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina

Despacho: Diante das considerações da Corregedoria Auxiliar, fica designada INSPEÇÃO na 6ª a Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina, a se realizar no dia 26 de abril de 2023, pelas 15 horas, devendo a Secretaria Técnica adotar as providências cabíveis para sua

realização.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA Corregedor-Geral

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Solicitação de Informações nº 007/2023

Data do Despacho: 10/03/2023

Interessado: (...)

Pronunciamento: Ante os esclarecimentos prestados (...), oficie-

cabe ao Poder Público e seus órgãos assegurar às



Número Processo SEI: (...)

Assunto: Notícia de Fato nº 007/2023 Data do Despacho: 10/03/2023

Assunto: Solicitação de Informações nº 004/2023

Interessado: (...)

se (...). Publique-se

Interessado: (...)

Número Processo SEI: (...)

Data do Despacho: 10/03/2023

Pronunciamento: Ante o exposto, e considerando a não complementação da reclamação nos moldes solicitados, determino o arquivamento do presente procedimento, sem prejuízo da reanálise do caso na eventualidade do surgimento de fatos novos. Dê-se conhecimento à/ao noticiante. Publique-se.

Pronunciamento: Diante do exposto, considerando que os fatos foram

devidamente esclarecidos e não vislumbrando a ocorrência de falta

funcional ou quebra de preceito ético por parte de membro deste Ministério Público no enfrentamento da questão, determino o arquivamento do presente procedimento, dando-se conhecimento aos

interessados e à/ao Corregedor(a)-Auxiliar da área. Publique-se.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA Corregedora-Geral Substituta

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº nº 01553.000.019/2022

Recife, 30 de janeiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDADO

Procedimento nº 01553.000.019/2022 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO

EMENTA: Pessoas com Deficiência. Secretária de Educação. Secretária de Saúde. Direito das pessoas com deficiência. Transtorno do Espectro Autista (TEA). Educação inclusiva. Necessidade de aumento na Equipe Multiprofissional. Contratação de psicólogo, fonoaudióloga, e terapeuta ocupacional. Capacitação de professores e demais profissionais da educação e da rede de saúde.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante, com atuação na Promotoria de Justiça Condado, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III, da Constituição Federal, art. 8°, § 1°, da Lei n° 7.347/85, art. 25, IV, "b", da Lei n° 8.625/93;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público a proteção dos interesses difusos e coletivos, entre eles a defesa da criança e do adolescente e da pessoa com deficiência;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 205, estabelece que a Educação é direito de todos, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que o art. 208, III da Carta Magna dispõe que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

CONSIDERANDO que o art. 5º da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente - estatui que "nenhuma criança ou adolescente pode

ser objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração,

violência, crueldade e opressão, punível na forma da lei qualquer

atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais"; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º, caput, da Lei nº 7.853/89,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ERAL SUBSTITUTA

pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bemestar pessoal, social e econômico;

CONSIDERANDO que a Lei 7.853, de 24 de outubro de 1989, em seu artigo 8º, I, estabelece ser crime, punível com pena de reclusão de 01(um) a 04(quatro) anos, o ato de recusar, suspender, procrastinar, cancelar ou fazer cessar, sem justa causa, a inscrição de aluno em estabelecimento de ensino de qualquer curso ou grau, público ou privado, por motivos derivados da deficiência, do qual se é portador; CONSIDERANDO que na Conferência Mundial de Educação Especial em cooperação com a UNESCO, em Assembleia na Espanha (1994), foi reafirmado o compromisso da educação para todos, onde as crianças com necessidades educacionais especiais devem ter acesso à escola regular, adotando-se o princípio da educação inclusiva;

CONSIDERANDO que, por educação inclusiva deve-se entender o processo que tem por objetivo a colocação das crianças e adolescentes portadores de deficiência na rede regular de ensino em todos os seus graus;

CONSIDERANDO que a pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais" (§ 2º, do primeiro artigo, da Lei 12.764/2012);

CONSIDERANDO a previsão constante da Lei nº 12.764/2012, destinada à proteção dos direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), que, no seu art. 3º, parágrafo único, determina que, em caso de necessidade, a pessoa com TEA, incluída no ensino regular, terá direito a acompanhante especializado;

CONSIDERANDO que uma ampla oferta de possibilidades de tratamento constitui uma importante estratégia na atenção às pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo, respondendo de forma mais adequada aos diversos graus de limitações funcionais.

CONSIDERANDO que, o atendimento do aluno, portador do espectro autista, exige equipe multidisciplinar, envolvendo profissionais da área de educação e de saúde, a exemplo de fonoterapeuta, psicoterapeuta, psicopedagogo, terapeuta ocupacional, psiquiatra, psicológo e acompanhante terapêutico, que em conjunto, formam e elaboram um Plano de Desenvolvimento Individual para cada aluno;

CONSIDERANDO que se instaurou procedimento, nesta promotoria, diante de relatos, trazidos pelos genitores de crianças e adolescentes com transtorno do espectro

autista, os quais afirmaram que a rede pública municipal carece de número suficiente de monitores nas escolas, para auxiliarem os alunos, portadores de TEA (transtorno do espectro autista), na jornada escolar; CONSIDERANDO que, o Município de Condado ainda não dispõe de atendimento especializado e integrado, entre as diversas áreas de atuação, para os portadores de TEA, com número de profissionais insuficientes, em sua rede de atendimento, tanto na área de saúde e educação, necessitando, inclusive os profissionais existentes, nos quadros de servidores municipais, de treinamento e capacitação para aperfeiçoamento, nas diversas diretrizes e terapêuticas para tratamento do espectro autista;

CONSIDERANDO a necessidade de formação de um protocolo de atendimento, ao aluno, portador do espectro autista, que esteja matriculado na rede municipal de ensino, de modo que seja atendido por equipe multidisciplinar e a ele seja garantido educação inclusiva, de acordo com suas individualidades;

RESOLVE RECOMENDAR ao Município de Condado/PE, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, por meio dos órgãos da Secretaria de Saúde e Secretaria de Educação que:

-Seja criado um protocolo de atendimento ao aluno, matriculado na rede municipal de ensino, diagnosticado por profissional especialista, através de laudo médico, portador de transtorno do espectro autista (TEA), de modo que seja avaliado por equipe multidisciplinar, composta de psiquiatra, psicólogo, terapeuta ocupacional, psicopedagogo e acompanhante terapêutico, capaz de traçar um Plano Individual de Atendimento pedagógico, de forma a garantir a educação inclusiva;

-Seja disponibilizada, ainda que em caráter temporário, equipe multidisciplinar de profissionais, habilitados e capacitados em atendimento ao TEA, composta dos profissionais, acima mencionados, para atendimento aos alunos, portadores do espectro autista, da rede municipal de ensino;

-Sejam disponibilizadas vagas na rede regular de ensino municipal aos alunos, portadores de espectro autista, residentes no Município de Condado e bem como que haja adaptação dos currículos escolares, de modo a permitir a inclusão escolar;

-Seja atendida os termos da lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, principalmente o seu artigo 3º, parágrafo único, que dispõe que, em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos do inciso IV do art. 2º, terá direito a acompanhante especializado;

-Sejam garantidos aos alunos com espectro autista todos os direitos devidos às pessoas com deficiência, tal como previsto na legislação pátria;

-Se organize e estruture a Atenção Básica de Saúde, de forma a torná-la apta ao atendimento multidisciplinar dos alunos com Transtorno do Espectro Autista, de acordo com as Diretrizes de Atenção à Reabilitação da Pessoa com Transtornos do Espectro do Autismo (TEA), tal como recomenda o Ministério da Saúde:

-Seja disponibilizado curso de capacitação e treinamento para os profissionais da educação e saúde, da rede municipal, notadamente nas novas terapêuticas e formas de tratamento dos portadores de TEA, a exemplo do método ABA.

Determino, ainda, que, no prazo de 60 (sessenta) dias, seja encaminhado a esta Promotoria de Justiça RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO, mediante Ofício, com o demonstrativo das medidas adotadas para o cumprimento desta Recomendação.

Ressalta-se que, em caso de não acatamento da Recomendação, o Ministério Público se utilizará das medidas legais necessárias, a fim de assegurar a sua implementação.

Oficie-se, para fins de conhecimento e cumprimento, ao Senhor Prefeito Municipal, à Secretária de Saúde, à Secretária de Educação.

Comunique-se a expedição dessa Recomendação ao Conselho Superior, à Corregedoria-Geral do MPPE, à Secretaria-Geral, para fins de publicação no Diário Oficial, ao CAO da Cidadania e ao CAO Educação.

Condado, 30 de janeiro de 2023.

Tayjane Cabral de Almeida Promotor de Justiça de Condado

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Nº 001/2023 Recife, 10 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JATAÚBA

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu (sua) representante legal, abaixo firmado(a), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 26 e art. 27, incisos, e seu parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93 combinados, ainda, com o disposto no art. 5°, incisos, I, II, III e IV, c/c art. 6°, incisos I e V,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURDIC COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiros

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

SECRETÁRIA-GERAL:

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barre CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antonio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitório

Aurélio Farias da Silva Alberto Pereira Vitório Van Der Linden de cellos Coelho Lapenda Figueiroa pes de Oliveira Filho Carpo Macia Ourietti



loberto Lyra - Edificio Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio IEP 50.010-240 - Recife / PE - Imail: ascom@mppe.mp.br da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Constituição Federal, art. 127);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º, inciso XXXII da Constituição Federal "o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor":

CONSIDERANDO a saúde como direito fundamental social assegurado pela Constituição Federal (Constituição Federal, art. 6º), inclusive com indicação normativa de relevância pública quanto às ações e serviços de saúde (Constituição Federal, art. 197);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, e que são funções institucionais do Ministério Público a promoção de medidas necessárias para proteção de interesses difusos e coletivos, no que tange aos direitos dos consumidores, conforme o disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal e no artigo 82 do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que cuidar da saúde pública é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme dispõe o art. 23, inciso II, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, nos termos do art. 4º do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos também se apresenta como um dos direitos básicos do consumidor, na forma do art. 6º, inciso VI, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO as notícias amplamente divulgadas pela imprensa acerca dos diversos episódios de dano ocular registrados após o uso de pomadas capilares, notadamente no Estado de Pernambuco, constituindo grave questão de saúde pública, sanitária e de violação aos direitos consumeristas;

CONSIDERANDO que, devido aos danos oculares ocorridos após o uso de pomadas para cabelos, a Anvisa determinou a adoção de ações sanitárias diversas, tais como recolhimento, interdição cautelar, apreensão de produtos e cancelamento de vários processos de regularização de pomadas capilares, através das Resoluções: RE nº 73, de 11 de janeiro de 2023, RE nº 138, de 13 de janeiro de 2023, RE nº 160, de 18 de janeiro de 2023, RE nº 162, de 18 de janeiro de 2023, RE nº 192, de 19 de janeiro de 2023, RE nº 198, de 19 de janeiro de 2023, RE nº 212, de 19 de janeiro de 2023, RE nº 230, de 23 de janeiro de 2023, RE nº 231, de 23 de janeiro de 2023, RE nº 258, de 25 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO que, posteriormente, a ANVISA, através da Resolução nº 475, de 9 de fevereiro de 2023, determinou a

interdição cautelar de todas as pomadas para trançar, modelar ou fixar cabelos, devido aos relatos de eventos adversos graves relacionados à intoxicação ocular, proibindo a utilização e a comercialização desses produtos;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.437/1977 dispõe sobre infrações sanitárias e estabelece as sanções respectivas;

CONSIDERANDO que o art. 1º da Lei nº 6.360/1976 estabelece que ficam sujeitos às normas de vigilância sanitária os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, definidos na Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, bem como os produtos de higiene, os cosméticos, perfumes, saneantes domissanitários, produtos destinados à correção estética e outros definidos na citada legislação;

CONSIDERANDO que a comprovação de que determinado produto, até então considerado útil, é nocivo à saúde ou não preenche requisitos estabelecidos em lei implica na sua imediata retirada do comércio e na exigência da modificação da fórmula de sua composição e nos dizeres dos rótulos, das bulas e embalagens, sob pena de cancelamento do registro e da apreensão do produto, em todo o território nacional, consoante disciplina o art. 6º da Lei nº 6.360/1976;

CONSIDERANDO que o art. 1º da Lei estadual nº 13.077/2006 estabelece as competências da APEVISA, dentre elas: "I - fazer cumprir a legislação e promover o cumprimento das normas gerais de proteção à saúde individual e/ou coletiva, observando a legislação sanitária pertinente, por intermédio do controle sanitário da produção e da comercialização de produtos e serviços submetidos à vigilância sanitária, inclusive dos ambientes, dos processos, dos insumos e das tecnologias a eles relacionados; II - exercer as atividades de fiscalização e poder de polícia de vigilância sanitária; III - estabelecer normas, propor, acompanhar e executar as políticas, as diretrizes e as ações de vigilância sanitária; VII - monitorar os órgãos e entidades municipais que integram o Sistema Estadual de Vigilância Sanitária; XII - autuar e aplicar as penalidades previstas em lei; XIII - determinar adoção de medidas cautelares cabíveis em caso de risco iminente à saúde; XV coordenar e avaliar as atividades de vigilância sanitária executadas pelas Unidades Regionais de Saúde;"

CONSIDERANDO que o art. 2º da Lei estadual nº 13.077/2006 dispõe que são considerados serviços, ambientes, bens e produtos submetidos ao controle e fiscalização sanitária da APEVISA, entre outros, "III - cosméticos, produtos de higiene pessoal e perfumes", e que o art. 3º da citada Lei determina que "a APEVISA deverá, para execução de suas atividades, expedir credenciais aos agentes encarregados e poderá celebrar convênios, através do órgão gestor, com entidades públicas ou privadas, e requisitar o auxílio das Polícias Civil e Militar e de outros órgãos do Poder Executivo Estadual";

CONSIDERANDO que o art. 1º do Decreto nº 20.786/1998, que regulamenta o Código Sanitário de Pernambuco, estabelece que a atuação dos sistemas de vigilância sanitária, de vigilância epidemiológica, e vigilância à saúde do trabalhador dar-se-á de forma integrada, e que a atuação administrativa deve ser realizada pelos órgãos e autoridades sanitárias estaduais e municipais.

RESOLVE RECOMENDAR AO SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JATAÚBA, que:

1 – adote todas as medidas sanitárias necessárias em face dos estabelecimentos que comercializam, distribuem, manipulam, fazem uso de pomadas capilares, inclusive nos salões de beleza, cabeleireiros, barbearias e similares, a fim de dar cumprimento às Resoluções da ANVISA, notadamente a Resolução nº 475, de 9 de fevereiro de 2023, que determinou a interdição cautelar de todas as pomadas para trançar, modelar ou fixar cabelos, devido aos relatos de eventos adversos graves

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INITIO

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

SECRETÁRIA-GERAL:

Ana Carolina Paes de Sá Magalhãe: COORDENADORA DE GABINETE Ana Carolina Paes de Sá Magalhãe:

OUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barre CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Marco Aurélio Farias da Silva

Santos Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho



loberto Lyra - Edifício Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EP 50.010-240 - Recife / PE - Imail: ascom@mppe.mp.br relacionados à intoxicação ocular, proibindo a utilização e a comercialização desses produtos;

2 - Que dê amplo conhecimento à população sobre a proibição de utilização e comercialização de todas as pomadas para trançar, modelar ou fixar cabelos, determinada como medida cautelar pela ANVISA através da Resolução nº 475/2023.

Fixo o prazo de 48 horas, considerando a urgência que o caso reguer. para informar sobre o acatamento ou não da Recomendação e, em caso positivo indicar as providências efetivamente adotadas;

Para conhecimento, cumprimento e divulgação da presente Recomendação, remeta-se cópia:

- a) À Secretaria de Saúde municipal de Jataúba.
- b) À AMUPE;
- c) À APEVISA;
- d) ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, para que se dê a necessária publicação no Diário Oficial;
- e) aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor e da Saúde (CAO Consumidor e CAO Saúde) e ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco.

Registre-se, publique-se. Cumpra-se.

Jataúba, 10 de marco de 2023

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR Promotor(a) de Justiça

PORTARIA Nº nº 01776.000.144/2023 Recife, 24 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 01776.000.144/2023 — Notícia de Fato PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01776.000.144/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Representante legal abaixo assinada, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, da Lei nº. 8.625/93 e artigo 201, inciso V, da Lei nº. 8.069/90, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhar a execução do projeto "Jovens Multiplicando Informações em prol do Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes", pela entidade Grupo Adolescer, e posterior prestação de contas, referente ao Termo de Colaboração nº 024/2022 financiado pelo FMCA (Resolução COMDICA nº 018/2022)

CONSIDERANDO a previsão contida no artigo 201, inciso VI, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) bem como o teor da Resolução RES CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 a qual estabeleceu, no seu art. 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

CONSIDERANDO que o art. 95 do referido Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que as entidades governamentais e nãogovernamentais referidas no art. 90

serão fiscalizadas, entre outros, pelo Ministério Público, sendo atribuição destas Promotorias de Justiça a fiscalização das entidades de atendimento à criança e ao adolescente situadas no Recife; CONSIDERANDO que o já mencionado diploma legal estabelece, em seu art. 96, que os planos de aplicação e as prestações de contas serão apresentados ao Estado ou ao Município conforme a origem das dotações orçamentárias;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 012/2023 - COMDICA, extraído do Procedimento Administrativo nº 01776.000.058/2020, referente aos novos projetos financiados com recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA, através da Resolução COMDICA nº 018/2022, dentre os quais consta a cópia do Termo de Colaboração nº 024/2022, firmado entre o Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife - COMDICA e o Grupo Adolescer, Saúde, Educação e Cidadania; RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de fiscalizar a execução pela entidade Grupo Adolescer, Saúde, Educação e Cidadania, do projeto "Jovens Multiplicando Informações em prol do Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes", referente ao Termo de Colaboração nº 024/2022, financiado através do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Recife -FMCA, bem como a correta aplicação e prestação de contas dos recursos recebidos através do FMCA, gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife - COMDICA, visando a posterior adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, acaso identificada alguma irregularidade, determinando, desde logo, as seguintes providências:

a) Oficie-se ao COMDICA para que encaminhe, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovante do registro do Grupo Adolescer, Saúde, Educação e Cidadania junto ao Conselho, informando endereco e nome dos representantes legais da entidade, bem como cópia do projeto "Jovens Multiplicando Informações em prol do Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes" e respectivo plano de trabalho aprovado para financiamento pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA no ano de 2022, além de cópia dos relatórios de prestação de contas e pedagógico já apresentados;

b) Consulte-se o sítio eletrônico da entidade, acerca do cumprimento à previsão contida no art. 11 da Lei nº 13.019/2014, juntando-se cópia nos autos;

c) Após o que, voltem-me para designação de cronograma de visita de inspeção da entidade pela equipe técnica desta Promotoria de Justiça. Encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019.

Cumpra-se.

Recife, 24 de fevereiro de 2023.

Rosa Maria Salvi da Carvalheira, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01776.000.143/2023 Recife, 24 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 01776.000.143/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01776.000.143/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Representante legal abaixo assinada, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo

URADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RAL SUBSTITUTA

129, inciso II, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, da Lei nº. 8.625/93 e artigo 201, inciso V, da Lei nº. 8.069/90, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhar a execução do projeto "Criança Não é de Rua", pela entidade O Pequeno Nazareno - OPN, e posterior prestação de contas, referente ao Termo de Colaboração nº 023/2022 financiado pelo FMCA (Resolução COMDICA nº 018 /2022)

CONSIDERANDO a previsão contida no artigo 201, inciso VI, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) bem como o teor da Resolução RES CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 a qual estabeleceu, no seu art. 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

CONSIDERANDO que o art. 95 do referido Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que as entidades governamentais e nãogovernamentais referidas no art. 90

serão fiscalizadas, entre outros, pelo Ministério Público, sendo atribuição destas Promotorias de Justiça a fiscalização das entidades de atendimento à criança e ao adolescente situadas no Recife;

CONSIDERANDO que o já mencionado diploma legal estabelece, em seu art. 96, que os planos de aplicação e as prestações de contas serão apresentados ao Estado ou ao Município conforme a origem das dotações orçamentárias;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 012/2023 - COMDICA, extraído do Procedimento Administrativo nº 01776.000.058/2020, referente aos novos projetos financiados com recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA, através da Resolução COMDICA nº 018/2022, dentre os quais consta a cópia do Termo de Colaboração nº 023/2022, firmado entre o Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife - COMDICA e a Associação Beneficiente O Pequeno Nazareno - OPN; RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de fiscalizar a execução pela entidade Associação Beneficiente O Pequeno Nazareno - OPN, do projeto "Criança Não é de Rua", referente ao Termo de Colaboração nº 023/2022, financiado através do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Recife - FMCA, bem como a correta aplicação e prestação de contas dos recursos recebidos através do FMCA, gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife - COMDICA, visando a posterior adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, acaso identificada alguma irregularidade, determinando, desde logo, as seguintes providências: a) Oficie-se ao COMDICA para que encaminhe, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovante do registro da Associação Beneficiente O Pequeno Nazareno - OPN junto ao Conselho, informando endereço e nome dos representantes legais da entidade, bem como cópia do projeto "Criança Não é de Rua" e respectivo plano de trabalho aprovado para financiamento pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente -FMCA no ano de 2022, além de cópia dos relatórios de prestação de contas e pedagógico já apresentados;

 b) Consulte-se o sítio eletrônico da entidade, acerca do cumprimento à previsão contida no art. 11 da Lei nº 13.019/2014, juntando-se cópia nos autos;

c) Após o que, voltem-me para designação de cronograma de visita de inspeção da entidade pela equipe técnica desta Promotoria de Justiça. d) Encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019.

Cumpra-se.

Recife, 24 de fevereiro de 2023.

Rosa Maria Salvi da Carvalheira, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01776.000.142/2023 Recife, 24 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 01776.000.142/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01776.000.142/2023

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01776.000.142/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Representante legal abaixo assinada, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, da Lei nº. 8.625/93 e artigo 201, inciso V, da Lei nº. 8.069/90, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhar execução e prestação de contas do Termo de colaboração nº 22/2022 firmado entre o COMDICA e a instituição Grupo Ruas e Praças, relativo ao projeto Tem Vida nas Ruas.

CONSIDERANDO a previsão contida no artigo 201, inciso VI, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) bem como o teor da Resolução RESCNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 a qual estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o

instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

CONSIDERANDO que o artigo 95 do referido Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que as entidades governamentais e não-governamentais referidas no artigo 90 serão fiscalizadas, entre outros, pelo Ministério Público, sendo atribuição destas Promotorias de Justiça na fiscalização das entidades de atendimento à criança e ao adolescente situadas no Recife;

CONSIDERANDO que o já mencionado diploma legal estabelece, em seu artigo 96 que os planos de aplicação e as prestações de contas serão apresentados ao Estado ou ao Município conforme a origem das dotações orçamentárias;

CONSIDERANDO cópia, extraída do Procedimento Administrativo nº 01776.000.058/2020, do Termo de Colaboração nº 22/2022, firmado entre o Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife - COMDICA e a OSC Grupo Ruas e Praças, referente ao financiamento com recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA, decorrente da Resolução COMDICA nº 018/2022;

RESOLVE: INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de fiscalizar a execução pela entidade Grupo Ruas e Praças do Projeto Tem Vida nas Ruas, referente ao Termo de Colaboração nº 22/2022, financiado através do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Recife – FMCA, bem como a correta aplicação e prestação de contas dos recursos recebidos através do FMCA, gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife – COMDICA, visando a posterior adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis,

acaso identificada alguma irregularidade, determinando, desde logo, as seguintes providências:

a) Oficie-se ao COMDICA para que encaminhe, no prazo de 15 (quinze) dias, em relação ao Termo de Colaboração nº 22/2022

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

SECRETÁRIA-GERAL:

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

DUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barret CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório

nne Roberta Gomes de Farias Aurélio Farias da Silva Alberto Pereira Vitório Van Der Linden de cellos Coelho Lapenda Figueiroa poes de Oliveira Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br E-pne: 81 3183-7000 firmado com a entidade Grupo Ruas e Praças comprovar o registro do Ruas e Praças junto ao COMDICA, informando endereços e nome dos representantes legais da entidade, bem como cópia do projeto Tem Vida nas Ruas e respectivo plano de trabalho aprovado para financiamento pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMCA no ano de 2023 e eventuais relatórios já apresentados;

- b) Realize-se consulta ao sítio eletrônico da entidade, bem como oficiese à entidade a fim de que informe e comprove através de registro fotográfico acerca do cumprimento ao previsto no art. 11 da Lei nº 13.019/2014, juntando-se impressão da tela nos autos;
- c) Junte-se aos autos cópia da Resolução COMDICA nº 018/2022;
- d) Após o que, voltem-me para designação de cronograma de visita de inspeção à entidade pela equipe técnica desta Promotoria de Justiça;
- e) Encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria de Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019.

Cumpra-se.

Recife, 24 de fevereiro de 2023.

Jecqueline Guilherme Aymar Elihimas, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01891.000.377/2023 Recife, 8 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.377/2023 — Notícia de Fato PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.000.377/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Peças do IC 01891.000.795/2020 - instauração de PA com o intuito de acompanhar a gestão sanitária no âmbito da Escola Municipal CÓRREGO DO EUCLIDES.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988); 2) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao

respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

- o ensino será ministrado com base nos princípios da gestão democrática do ensino público e da garantia do padrão de qualidade (art. 206, incisos VI e VII, da CF /1988);
- 4) peças e documentos extraídos do IC 01891.000.795/2020, narrando a necessidade de acompanhamento das políticas públicas higiênicosanitárias, no âmbito da Escola Municipal Córrego do Euclides, no Recife.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: 1) encaminhar cópia desta Portaria à Administração Superior do MPPE, para publicação no Diário Oficial;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia desta Portaria e

requisitando pronunciamento a respeito das atuais condições higiênicosanitárias da Escola Municipal Córrego do Euclides, no prazo de 10 dias úteis:

3) oficiar à VIGIL NCIA SANITÁRIA DO RECIFE, encaminhando cópia desta Portaria e requisitando inspeção na unidade escolar em questão, no prazo de 30 dias.

Cumpra-se.

Recife, 08 de fevereiro de 2023.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01891.000.687/2023

Recife, 10 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.687/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.687/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7°, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a disponibilização de vagas para os irmãos J. K. V. da S. e J. H. V. da S. na rede municipal de ensino

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pelo Sr. JOELSON DA SILVA ARAUJO, em 02.03.2023, perante a Ouvidoria do MPPE, na qual consta que não conseguiu realizar a matrícula dos seus filhos J. K. V. da S., nascida em 08.06.2010, e J. H. V. da S., nascido em 18.09.2015, em escola da rede municipal de ensino próxima de sua residência;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à

profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão".

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica (art. 53-inciso V do ECA);

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019; CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento; RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EN ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EN ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SSUNTOS ADMINISTRATIVOS: élio José de Carvalho Xavier UBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM SSUNTOS JURÍDICOS: enato da Silva Filho COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhãe:
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barro CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Marco Aurélio Farias da Silva

consistante routeria contres de Falica Santos Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho Nolma Rapos Macial Ovariotti



oberto Lyra - Edifício Sede ua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EP 50.010-240 - Recife / PE -mail: ascom@mppe.mp.br

- (s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências: 1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a disponibilização de vagas para os irmãos J. K. V. da S. e J. H. V. da S. na rede municipal de ensino";
- 2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;
- 3- Oficie-se à SEDUC Recife, em caráter de urgência, encaminhandolhe cópia desta portaria, da manifestação e dos documentos de identificação, para que apresente as medidas administrativas adotadas, a fim de garantir vagas para os irmãos J. K. V. da S., nascida em 08.06.2010, e J. H. V. da S., nascido em 18.09.2015, em unidade próxima de sua residência no prazo de 10 (dez) dias úteis;
- 4 Cientifique-se a denunciante, a CGMP, ao CSMP e ao CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento; 5- Publique-se a portaria do DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 10 de março de 2023.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.429/2023 — Notícia de Fato PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.429/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7° , I, da Lei Complementar n° 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar regular oferta de educação inclusiva às crianças A. C. S. B. e A. L. S. B. no âmbito da Escola Municipal Poeta Solano

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela Sra. KALYNNE PATRÍCIA CLARA SILVA perante a Ouvidoria do MPPE, relatando que suas filhas A. C. S. B., nascida em 10.07.2018, e A. L. S. B., nascida em 10.07.2018, ambas matriculadas na Escola Municipal Poeta Solano Trindade, são diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), porém não estão recebendo o devido apoio em sala de aula (AADEE);

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à

profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão":

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no art. 208: "O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III - atendimento educacional especializado ao portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O nãooferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;";

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: "atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino";

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019; CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis":

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento; RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes

- 1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora "acompanhar regular oferta de educação inclusiva às crianças A. C. S. B. e A. L. S. B. no âmbito da Escola Municipal Poeta Solano Trindade";
- 2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;
- 3- Oficie-se à SEDUC Recife, encaminhando-lhe cópia desta portaria, da manifestação e dos documentos de identificação, requisitando que apresente as medidas administrativas adotadas, a fim de garanir os serviços de educação inclusiva às estudantes A. C. S. B., nascida em 10.07.2018, e A. L. S. B., nascida em 10.07.2018, no âmbito da Escola Municipal Poeta Solano Trindade, notadamente a disponibilização de AADEE para acompanhá-las em sala de aula, no prazo de 10 (dez) dias úteis:
- 4 Cientifique-se a denunciante, a CGMP, ao CSMP e ao CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento: 5- Publique-se a portaria do DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 23 de fevereiro de 2023.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda. Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº nº 01891.000.356/2023 Recife, 13 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.356/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7°, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar as obras de requalificação no âmbito da Creche Municipal Criança Feliz

CONSIDERANDO o teor dos documentos extraídos do IC nº 01891.000.973 /2020, já arquivado, nos quais demonstram a necessidade de acompanhamento das obras de requalificação no âmbito da Creche Municipal Criança Feliz, notadamente quanto a reforma do revestimento, da pintura, da revisão

elétrica, da coberta e da hidráulica da instituição de ensino;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que o texto constitucional também prevê que "Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: ... VII - garantia de padrão de qualidade";

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), preceitua, em seu art. 71, inciso V, que "Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com: ... V - obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar"; CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento; RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado

"acompanhar as obras de requalificação no âmbito da Creche Municipal Criança Feliz";

- 2- Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Educação, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente cópia do cronograma das obras de requalificação da Creche Municipal Criança Feliz;
- 3- Solicite-se ao GEMAT a realização de vistoria técnica in loco, a fim de constatar a situação atual do revestimento, da pintura, da revisão elétrica, da coberta e da hidráulica da Creche Municipal Criança Feliz, bem como outras eventuais irregularidades, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias:
- 4- Decorrido o prazo previsto no item "2", sem resposta, reitere-se;
- 5-Cientifique-se a CGMP, ao CSMP e ao CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;
- 6- Publique-se a portaria do DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 13 de fevereiro de 2023.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda, Promotora de Justiça em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº nº 01891.000.075/2023 Recife, 14 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.075/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.075/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento

Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Garantir a infante creche próxima à sua residência e apoio na educação inclusiva.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

- a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);
- 2) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo

de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

- 3) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);
- 4) a prioridade da oferta no ensino fundamental e na educação infantil pelos Municípios (art. 211, § 2º, da CF/1988);
- 5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);
- 6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- 7) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência):
- 8) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);
- 9) e-mail encaminhado às Promotorias de Educação da Capital, pela senhora GERMANA SOARES, informando que a sua filha infante, G. S., nascida em agosto de 2022, encontra-se matriculada na Creche Municipal Darcy Ribeiro, distante 8 km da sua residência, mas que encontra dificuldades para matricular sua filha na Creche Paulo Rosas, que fica a menos de 1 km da sua residência. Além disso, informa que sua filha tem laudo para APLV (alergia à proteína do leite da vaca) e refluxo grau 4, necessitando de apoio especial no seu desenvolvimento escolar.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria Ministerial:

- 1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE:
- 2) oficiar à Secretaria de Educação do Recife (SEDUC Recife), encaminhando cópia da manifestação da parte autora, bem como desta Portaria de Instauração, e requisitando pronunciamento a respeito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, inclusive sobre a possibilidade de matricular a infante em questão da Creche Municipal Paulo Rosas; 3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 14 de março de 2023.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho, Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURDIC COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Iyana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barr CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório

Ministério Público de Pernambu

Roberto Lyra - Edifficio Sede
Rua Imperador Dom Pedro II. 47

Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio IEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº nº 02141.000.178/2023 Recife, 14 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

5º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02141.000.178/2023 Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02141.000.178/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Representante abaixo signatário, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, na Lei nº 7.347 /85, 25, na Lei nº 8.625/93, na L.C nº 12/94, na Resolução RES-CSMP nº 003/2019 e na Lei nº 8069/90; e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos das crianças e dos adolescentes, promovendo as medidas necessárias para sua garantia e proteção; CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, por imperativo constitucional (artigo 227, caput), adotou a doutrina da proteção integral, consignando que o resguardo e a garantia dos direitos das crianças e adolescentes é responsabilidade compartilhada entre Estado, família e sociedade;

CONSIDERANDO que, em seu artigo 4º, o Estatuto caput, da Criança e do Adolescente determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e

CONSIDERANDO que a garantia de prioridade compreende (artigo 4º, parágrafo único, Lei nº 8.069/90) compreende: a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que a referida lei federal determina, ainda, que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (artigo 5º);

CONSIDERANDO que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 86 da Lei nº8.069/90);

Considerando que o art. 258 do ECA dispõe que constitui infração administrativa "Deixar o responsável pelo estabelecimento ou o empresário de observar o que dispõe esta Lei sobre o acesso de criança ou adolescente aos locais de diversão, ou sobre sua participação no espetáculo: Pena - multa de três a vinte salários de referência; em caso de reincidência, a autoridade judiciária poderá determinar o fechamento do estabelecimento por até quinze dias.";

CONSIDERANDO que o art.81, inciso I, do ECA, estabelece que é proibida a venda de bebida alcóolica a crianças e adolescentes; CONSIDERANDO que segundo o art.3º, da Portaria 001/2017, da Vara Regional da Infância e Juventude da 1ª Circunscrição de Pernambuco "são vedadas a entrada e a permanência de crianças e adolescentes, desacompanhados de responsável em bailes e promoções dançantes, bem como em boates, bares e congêneres ou qualquer outro estabelecimento comercial onde haja venda e consumo de bebida

CONSIDERANDO a denúncia feita junto à Ouvidoria Geral de Justiça do MPPE, através da denunciante, Sra. Gyrlane Xavier, a qual relata que no estabelecimento "Seu Berna", localizado na Avenida Bernardo Vieira de Melo, nº.1350, Candeias - Jaboatão dos Guararapes, menores de idade estariam ingressando

livremente, e sem que lhes fosse requisitada identificação, estariam consumindo bebidas alcoólicas no local, bem como, que no dia 11.02.2023, cerca de 20(vinte) adolescentes estariam bebendo no estabelecimento;

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL para fins de apuração de eventual prática de infração administrativa descrita no art. 258 do ECA por parte do proprietário do estabelecimento comercial "Seu Berna", localizado na Avenida Bernardo Vieira de Melo, nº.1350, Candeias -Jaboatão dos Guararapes:

Determino de logo a realização das seguintes as diligências, indispensáveis à instrução do feito:

- 1) expedição de ofício ao 6º Batalhão da Polícia Militar de Pernambuco, requisitando que seja empreendidas diligências no sentido de verificar a veracidade da denúncia anexa, no prazo 10 (dez) dias úteis, enviandose eventual Boletim de Ocorrência lavrado, contendo a informação do nome de eventuais adolescentes ingerindo bebidas alcóolícas e identificação do proprietário do Bar "Seu Berna";
- 2) expedição de ofício à Vara Regional da Infância e Juventude da 1ª Circunscrição solicitando que determine aos agentes do NUDIJ a realização de diligências fiscalizatórias no estabelecimento indicado para verificar se existe presença de crianças e adolescentes em situação irregular:
- 3) proceda o cartório a pesquisa quanto ao número do CNPJ da pessoa jurídica e titularidade do estabelecimento comercial;
- 4) oficie-se à Secretaria de Serviços Urbanos, requisitando envio de cópia do alvará de localização e funcionamento do estabelecimento, no prazo de 10(dez) dias úteis.

Jaboatão dos Guararapes, 14 de março de 2023.

Diliani Mendes Ramos Promotora de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 02009.000.330/2023 Recife, 14 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)

Procedimento nº 02009.000.330/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA MIGRAÇÃO IC Nº 26/2023 - 35ª PJHU (ANTIGO IC N.º 25/2017)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35.ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8°, § 1°, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO a existência do Inquérito Civil n.º 25/2017-35ªPJHU, instaurado no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes em 22 de dezembro de 2017, sob o n.º 2017/2690310, que tem por objeto investigar a ausência de Alvará de Localização e Funcionamento para regularizar a Associação Unificada Paulista de Ensino - UNIP Paulista. localizada na rua Riachuelo, nº 178, bairro da Boa Vista, Recife/PE;

CONSIDERANDO ser atribuição do município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;



CONSIDERANDO que, nos autos físicos do aludido procedimento investigatório, se determinou, em obediência à Recomendação da CGMP nº 11/2020, sua migração para o Sistema de Informações do Ministério Público – SIM, instituído, através da Resolução RES-PGJ n.º 01/2020, como plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco:

Resolve MIGRAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, instaurado para investigar a ausência de Alvará de Localização e Funcionamento para regularizar a Associação Unificada Paulista de Ensino – UNIP Paulista, localizada na rua Riachuelo, nº 178, bairro da Boa Vista, Recife/PE, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no SIM na forma de Inquérito Civil;

II – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAO de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

Recife, 14 de março de 2023.

Fernanda Henriques da Nóbrega, 35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.000.478/2023 Recife, 18 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) Procedimento nº 01891.000.478/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.000.478/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7°, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a regularização da estrutura física da Creche Municipal Waldemar de Souza Cabral

CONSIDERANDO o teor da Relatório de Vistoria nº 016/2023-GEMAT, informando sobre a necessidade de saneamento das irregularidades constatadas na estrutura física da Creche Municipal Waldemar de Souza Cabra, notadamente quanto à ausência de corrimão no acesso da unidade, a ausência de banheiro acessível e quadros de energia sem identificação de circuitos elétricos, o acúmulo de água no entorno das rampas de acesso, a falta de atendimento ao limite máximo de inclinação 8,33% da rampa de entrada especificado pela norma de acessibilidade ABNT NBR 9050 /2020, bem como o não cumprimento da relação de 1,50 m² por aluno estipulada na Resolução CEE/PE N°003/2006;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à

profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que o texto constitucional também prevê que "Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: ... VII - garantia de padrão de qualidade";

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), preceitua, em seu art. 71, inciso V, que "Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com: ... V - obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar";

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a regularização da física da Creche Municipal Waldemar de Souza Cabral":
- 2) Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Educação, encaminhando cópia desta portaria e do Relatório de Vistoria nº 016/2023-GEMAT, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente pronunciamento sobre as medidas adotadas para o saneamento das irregularidades constadas na estrutura física da Creche Municipal Waldemar de Souza Cabral;
- 3) Decorrido o prazo supra, com ou sem resposta, à conclusão;
- 4) Cientifique-se o CAO Educação, a CGMP e o CSMP a respeito da instauração do presente procedimento;
- 5) Publique-se a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 18 de fevereiro de 2023.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda, Promotora de Justiça em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.000.434/2023 Recife, 14 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.000.434/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.000.434/2023

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS: COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhãe:
COORDENADORA DE GABINETE

UVIDORA

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Marco Aurélio Farias da Silva

Antistane roberta domes de Fanisantos Jartos Aurélio Farias da Silva Jarlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de /asconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa losé Lopes de Oliveira Filho Jalma Ramos Maciel Ousiotti



oberto Lyra - Edifício Sede ua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EP 50.010-240 - Recife / PE -mail: ascom@mppe.mp.br ope: 81 3182-7000 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO o disposto na manifestação constante dos autos do Inquérito Civil Público nº 02053.000.731/2021 (IC nº 028/19-19) e, tendo em vista a necessidade de continuidade na averiguação de supostas irregularidades perpetradas pela empresa Colégio Santa Bárbara relativas a indícios de mudança de endereço de funcionamento sem prévia comunicação aos alunos;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, IV, do CDC - "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL em face do Colégio Santa Bárbara para investigar indícios de mudança de endereço de funcionamento sem prévia comunicação aos alunos, adotando o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

- 1 oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito da Cidade do Recife/PE, encaminhando cópias dos expedientes com a ausência de resposta do Procon Recife, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, adote providências junto ao citado órgão de fiscalização no sentido de encaminhar o relatório da fiscalização no estabelecimento de ensino Colégio Santa Bárbara Ltda-ME, localizado na Rua General Góes Monteiro 421, Imbiribeira, Recife/PE, a fim de verificar se, quando da transferência de endereço de funcionamento, conforme relatado na denúncia (cópia em anexo), os consumidores foram devidamente informados da mudança de endereço;
- 2 comunique-se, em meio eletrônico a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;
- 3 encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Secretaria Geral e ao CAOP Consumidor, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;
- 4 proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife, 14 de março de 2023.

Solon Ivo da Silva Filho Promotor de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 02141.000.178/2023 Recife, 14 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02141.000.178/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02141.000.178/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Representante abaixo signatário, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, na Lei nº 7.347 /85, 25, na Lei nº 8.625/93, na L.C nº 12/94, na Resolução RES-CSMP nº 003/2019 e na Lei nº 8069/90; e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos das crianças e dos adolescentes, promovendo as medidas necessárias para sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, por imperativo constitucional (artigo 227, caput), adotou a doutrina da proteção integral, consignando que o resguardo e a garantia dos direitos das crianças e adolescentes é responsabilidade compartilhada entre Estado, família e sociedade;

CONSIDERANDO que, em seu artigo 4º, o Estatuto caput, da Criança e do Adolescente determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a garantia de prioridade compreende (artigo 4º, parágrafo único, Lei nº 8.069/90) compreende: a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que a referida lei federal determina, ainda, que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (artigo 5º);

CONSIDERANDO que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 86 da Lei nº8.069/90);

Considerando que o art. 258 do ECA dispõe que constitui infração administrativa "Deixar o responsável pelo estabelecimento ou o empresário de observar o que dispõe esta Lei sobre o acesso de criança ou adolescente aos locais de diversão, ou sobre sua participação no espetáculo: Pena - multa de três a vinte salários de referência; em caso de reincidência, a autoridade judiciária poderá determinar o fechamento do estabelecimento por até quinze dias.";

CONSIDERANDO que o art.81, inciso I, do ECA, estabelece que é proibida a venda de bebida alcóolica a crianças e adolescentes;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Siiva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Helio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS IJURIDICOS:

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Rotelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

DUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barret CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Marco Aurélio Farias da Silva

Farias da Silva
Pereira Vitório
er Linden de
Coelho
da Figueiroa
Oliveira Filho
Maciel Quainti



oberto Lyra - Edifício Sede ua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EP 50.010-240 - Recife / PE -mail: ascom@mppe.mp.br ope: 81 3182-7000 CONSIDERANDO que segundo o art.3º, da Portaria 001/2017, da Vara Regional da Infância e Juventude da 1ª Circunscrição de Pernambuco "são vedadas a entrada e a permanência de crianças e adolescentes, desacompanhados de responsável em bailes e promoções dançantes, bem como em boates, bares e congêneres ou qualquer outro estabelecimento comercial onde haja venda e consumo de bebida alcóolicas:

CONSIDERANDO a denúncia feita junto à Ouvidoria Geral de Justiça do MPPE, através da denunciante, Sra. Gyrlane Xavier, a qual relata que no estabelecimento "Seu Berna", localizado na Avenida Bernardo Vieira de Melo, nº.1350, Candeias - Jaboatão dos Guararapes, menores de idade estariam ingressando livremente, e sem que lhes fosse requisitada identificação, estariam consumindo bebidas alcoólicas no local, bem como, que no dia 11.02.2023, cerca de 20(vinte) adolescentes estariam bebendo no estabelecimento;

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL para fins de apuração de eventual prática de infração administrativa descrita no art. 258 do ECA por parte do proprietário do estabelecimento comercial "Seu Berna", localizado na Avenida Bernardo Vieira de Melo, nº.1350, Candeias - Jaboatão dos Guararapes;

Determino de logo a realização das seguintes as diligências, indispensáveis à instrução do feito:

- 1) expedição de ofício ao 6º Batalhão da Polícia Militar de Pernambuco, requisitando que seja empreendidas diligências no sentido de verificar a veracidade da denúncia anexa, no prazo 10 (dez) dias úteis, enviando-se eventual Boletim de Ocorrência lavrado, contendo a informação do nome de eventuais adolescentes ingerindo bebidas alcóolicas e identificação do proprietário do Bar "Seu Berna";
- 2) expedição de ofício à Vara Regional da Infância e Juventude da 1ª Circunscrição solicitando que determine aos agentes do NUDIJ a realização de diligências fiscalizatórias no estabelecimento indicado para verificar se existe presença de crianças e adolescentes em situação irregular;
- 3) proceda o cartório a pesquisa quanto ao número do CNPJ da pessoa jurídica e titularidade do estabelecimento comercial;
- 4) oficie-se à Secretaria de Serviços Urbanos, requisitando envio de cópia do alvará de localização e funcionamento do estabelecimento, no prazo de 10(dez) dias úteis.

Jaboatão dos Guararapes, 14 de março de 2023.

Diliani Mendes Ramos Promotora de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.000.429/2023 Recife, 23 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) Procedimento nº 01891.000.429/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.429/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7°, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público:

OBJETO: acompanhar regular oferta de educação inclusiva às crianças A. C. S. B. e A. L. S. B. no âmbito da Escola Municipal Poeta Solano Trindade

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela Sra. KALYNNE PATRÍCIA CLARA SILVA perante a Ouvidoria do MPPE, relatando que suas filhas A. C. S. B., nascida em 10.07.2018, e A. L. S. B., nascida em 10.07.2018, ambas matriculadas na Escola Municipal Poeta Solano Trindade, são diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), porém não estão recebendo o devido apoio em sala de aula (AADEE);

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no art. 208: "O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado ao portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;";

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: "atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino";

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

- 1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar regular oferta de educação inclusiva às crianças A. C. S. B. e A. L. S. B. no âmbito da Escola Municipal Poeta Solano Trindade";
- 2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;
- 3- Oficie-se à SEDUC Recife, encaminhando-lhe cópia desta

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS: COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Iyana Rotelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

DUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barr CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antonio Maros de Carvanio (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recífe / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3187-7000 portaria, da manifestação e dos documentos de identificação, requisitando que apresente as medidas administrativas adotadas, a fim de garanir os serviços de educação inclusiva às estudantes A. C. S. B., nascida em 10.07.2018, e A. L. S. B., nascida em 10.07.2018, no âmbito da Escola Municipal Poeta Solano Trindade, notadamente a disponibilização de AADEE para acompanhá-las em sala de aula, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

- 4 Cientifique-se a denunciante, a CGMP, ao CSMP e ao CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;
- 5- Publique-se a portaria do DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 23 de fevereiro de 2023.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda, Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02009.000.336/2023 Recife, 14 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO) Procedimento nº 02009.000.336/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA MIGRAÇÃO IC Nº 28/2023 - 35ª PJHU (ANTIGO IC N.º 14/2018)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35.ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8°, § 1°, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO a existência do Inquérito Civil n.º 14/2018-35ªPJHU, instaurado no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes em 04 de outubro de 2018, sob o n.º 2018/52912, que tem por objeto investigar o lava jato irregular em espaço público, localizado na Praça de Mauá, rua Requeira Costa (esquina com o edifício nº 287), bairro Santo Antônio, Recife/PE, com utilização de energia e água da referida praça, além de causar transtornos ao trânsito e poluição sonora;

CONSIDERANDO ser atribuição do município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO que, nos autos físicos do aludido procedimento investigatório, se determinou, em obediência à Recomendação da CGMP nº 11/2020, sua migração para o Sistema de Informações do Ministério Público - SIM, instituído, através da Resolução RES-PGJ n.º 01/2020, como plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

Resolve MIGRAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, instaurado para investigar o lava jato irregular em espaço público, localizado na Praça de Mauá, rua Regueira Costa (esquina com o edifício nº 287), bairro Santo Antônio, Recife/PE,

com utilização de energia e água da referida praça, além de causar transtornos ao trânsito e poluição sonora, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

- I autue-se e registre-se no SIM na forma de Inquérito Civil;
- II Comunica-se ao noticiante o teor desta Portaria;

III - encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAO de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

Recife, 14 de março de 2023.

Fernanda Henriques da Nóbrega, 35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº Procedimento nº 02009.000.335/2023 Recife, 14 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO) Procedimento nº 02009.000.335/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA MIGRAÇÃO IC Nº 27/2023 - 35ª PJHU (ANTIGO IC N.º 49/2017)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35.ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8°, § 1°, da Lei n.° 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO a existência do Inquérito Civil n.º 49/2017-35ªPJHU, instaurado no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes em 20 de julho de 2018, sob o n. $^{\circ}$ 2017/2861774, que tem por objeto investigar o estado de abandono de banheiro público, guarita e posto policiais instaladas no espaço conhecido como Terra Nova, localizado na praia Buraco da Velha, no bairro Brasília Teimosa, Recife/PE;

CONSIDERANDO ser atribuição do município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação:

CONSIDERANDO que, nos autos físicos do aludido procedimento investigatório, se determinou, em obediência à Recomendação da CGMP nº 11/2020, sua migração para o Sistema de Informações do Ministério Público - SIM, instituído, através da Resolução RES-PGJ n.º 01/2020, como plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

Resolve MIGRAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, instaurado para investigar o estado de abandono de banheiro

URADOR-GERAL DE JUSTIÇA



público, guarita e posto policiais instaladas no espaço conhecido como Terra Nova, localizado na praia Buraco da Velha, no bairro Brasília Teimosa, Recife/PE, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no SIM na forma de Inquérito Civil;

II – comunica-se ao noticiante o teor desta Portaria;

III — encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAO de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

Recife, 14 de março de 2023.

Fernanda Henriques da Nóbrega, 35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.000.491/2023 Recife, 10 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) Procedimento nº 01891.000.491/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.491/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7°, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a disponibilização de vaga para a criança I. R. F. de S. na rede municipal de ensino

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela Sra. SABRINA DA CRUZ SANTANA, em 16.02.2023, perante a Ouvidoria do MPPE, na qual consta que não conseguiu realizar a matrícula do seu filho I. R. F. de S., nascido em 29.11.2021, em creche da rede municipal de ensino próxima de sua residência;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

- 1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a disponibilização de vaga para a criança I. R. F. de S. na rede municipal de ensino";
- 2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;
- 3- Oficie-se à SEDUC Recife, em caráter de urgência, encaminhandolhe cópia desta portaria, da manifestação e dos documentos de identificação, para que apresente as medidas administrativas adotadas, a fim de garantir vaga para a criança I. R. F. de S., nascida em 29.11.2021, em unidade próxima de sua residência no prazo de 10 (dez) dias úteis;
- 4 Cientifique-se a denunciante, a CGMP, o CSMP e o CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;
- 5- Publique-se a portaria do DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 10 de março de 2023.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.000.694/2023 Recife, 10 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.694/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.694/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar regular transferência entre unidades escolares estaduais e a oferta de educação inclusiva à estudante F. T. G. de S.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Iyana Botelho Vigira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE Ana Carolina Paes de Sá Magalhães COORDENADORA DE GABINETE

DUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barr CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório

erta Gomes de Farias

arias da Silva
Pereira Vitório
ur Linden de
oelho
la Figueiroa
Oliveira Filho



loberto Lyra - Edifício Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EP 50.010-240 - Recife / PE - Imail: ascom@mppe.mp.br CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela Sra. MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES DOS SANTOS, perante atendimento presencial nesta Promotoria de Justiça, relatando que foi disponibilizada vaga em escola da rede estadual de ensino à sua filha F. T. G. de S., nascida em 06.09.2009, em unidade distante de sua residência, qual seja a Escola Estadual Padre Lebret, dificultando a sua locomoção para as aulas:

CONSIDERANDO, ainda, que informou que a referida estudante é diagnosticada com Epilepsia (G40.9) e com Deficiência Intelectual moderada (F71), conforme laudos presentes nos autos, e, dessa forma, necessita de apoio em sala de aula (AADEE) para desenvolver suas atividades escolares;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no art. 208: "O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado ao portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;";

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: "atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino";

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar

regular transferência entre unidades escolares estaduais e a oferta de educação inclusiva à estudante F. T. G. de S.";

- 2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;
- 3- Oficie-se à SEE-PE, encaminhando-lhe cópia desta portaria, do termo de atendimento e dos documentos de identificação, requisitando que apresente as medidas administrativas adotadas para garantir a transferência escolar da estudante F. T. G. de S., nascida em 06.09.2009, matriculada na Escola Estadual Padre Lebret, para escola estadual próxima de sua residência, ou que se pronuncie sobre a possibilidade de oferta de Transporte Escolar Inclusivo que cumpra o trajeto Casa-Escola-Casa, no prazo de 10 (dez) dias úteis;
- 4 Cientifique-se a denunciante, a CGMP, o CSMP e o CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;
- 5- Publique-se a portaria do DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 10 de março de 2023.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.000.331/2023 Recife, 3 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.331/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.331/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhar a confirmação de vaga na rede municipal de ensino para adolescente (ensino fundamental, anos finais).

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

- 1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);
- 2) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);
- a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);
- 4) manifestação prestada nas Promotorias de Educação da Capital, em 04.02.2023, presencialmente, pela senhora MADALENA JUVINO DE PAULA, narrando dificuldades em confirmar a matrícula da sua filha T. V. J. N. S., nascida em 14.10.2010, na Escola Vila Santa Luzia, no Recife, da rede municipal de ensino e próxima à sua residência, com relação ao 1º semestre do ano letivo de 2023;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURDÍN

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Rotelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

DUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barret CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antoni CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 5) o fato de, até o momento, não haver uma manifestação expressa da Secretaria de Educação (SEDUC) do Recife a respeito do referido fato, conforme narrado pela parte denunciante.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2.

oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia das manifestações da parte denunciante e dos documentos anexos, bem como desta portaria, requisitando pronunciamento a respeito, inclusive sobre a possibilidade de matrícula do (a) infante em questão na Escola Municipal (EM) Vila Santa Luzia ou em uma escola municipal próxima à sua residência, no prazo de 10 dias úteis;

informar, de ordem, à parte denunciante as providências adotadas, até o momento. Cumpra-se.

Recife, 03 de fevereiro de 2023.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01939.000.128/2022 Recife, 13 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01939.000.128/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01939.000.128/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO que, por imperativo constitucional, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e promover as medidas necessárias para proteger o patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio Público e Social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO a notícia de fato nº 01939.000.128\2022 instaurada a partir da notícia informando acerca de acumulação indevida de cargo público por parte da servidora pública;

CONSIDERANDO que os elementos apresentados até então

ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração dos fatos, conforme previsto no artigo 15, da Resolução CSMP nº 003/2019;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo ou quantas vezes se fizerem necessários, conforme determinação do art. 14 e 16, da Resolução 003 /2019 CSMP, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional -CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP.

Determino, ainda, que notifique-se MIKAELLY VASCONCELOS GRANJEIRO, para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis, se manifeste acerca das informações e documentos acostados a presente investigação.

Cumpra-se.

Salgueiro, 13 de março de 2023.

Adna Leonor Deo Vasconcelos, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01939.000.147/2022 Recife, 13 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01939.000.147/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01939.000.147/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justica signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO que, por imperativo constitucional, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e promover as medidas necessárias para proteger o patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio Público e Social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO a notícia de fato nº 01939.000.147\2022 instaurada a partir da noticia de funcionário fantasma na Prefeitura de Salgueiro;

CONSIDERANDO que os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e

delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração dos fatos, infante (art. 53-inciso V do ECA); conforme previsto no artigo 15, da Resolução CSMP nº 003/2019;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo ou quantas vezes se fizerem necessários, conforme determinação do art. 14 e 16, da Resolução 003 /2019 CSMP, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional -CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP.

Determino, ainda, a expedição de oficio ao Conselho Tutelar desta Cidade para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, remeta todas as cópias dos ofícios expedido pelo órgão menorista à Secretaria de Assistência Social do Município nos anos de 2021 e 2022.

Cumpra-se.

Salgueiro, 13 de março de 2023.

Adna Leonor Deo Vasconcelos, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.000.400/2023 Recife, 10 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) Procedimento nº 01891.000.400/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.400/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a disponibilização de vaga para a criança R. B. P. da S. na rede municipal de ensino

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela Sra. HELANE OLIVEIRA DA SILVA, em 08.02.2023, perante a Ouvidoria do MPPE, na qual consta que não conseguiu realizar a matrícula do seu filho R. B. P. da S., nascido em 02.07.2019, em creche da rede municipal de ensino próxima de sua residência;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento:

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

- 1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a disponibilização de vaga para a criança R. B. P. da S. na rede municipal de ensino";
- 2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;
- 3- Oficie-se à SEDUC Recife, em caráter de urgência, encaminhandolhe cópia desta portaria, da manifestação e dos documentos de identificação, para que apresente as medidas administrativas adotadas, a fim de garantir vaga para a criança R. B. P. da S. , nascida em $\dot{}$ 02.07.2019, em unidade próxima de sua residência no prazo de 10 (dez) dias úteis;
- 4 Cientifique-se a denunciante, a CGMP, o CSMP e o CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;
- 5- Publique-se a portaria do DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 10 de março de 2023.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda, Promotora de Justica.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.000.541/2023 Recife, 10 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.541/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCEDIMENTO VINCULADO AO PROJETO: ESCOLA INCLUSIVA Á ESCOLA ACESSÍVEL

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.000.541/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7°, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar o andamento das obras de infraestrutura e acessibilidade da Escola Municipal João Pessoa Guerra

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela Sra. MARCELA MARIA LOURENÇO TERTULIANO LOPES DE SOUZA, perante a Ouvidoria do MPPE, na qual há o relato de que há atraso injustificado nas obras de infraestrutura da Escola Municipal João Pessoa Guerra, o que está atrasando a regularidade das aulas da unidade educacional:

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que o texto constitucional também prevê que "Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: ... VII - garantia de padrão de qualidade";

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), preceitua, em seu art. 71, inciso V, que "Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com: ... V - obras de infra estrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar";

CONSIDERANDO a existência de projeto social em trâmite nesta Promotoria de Educação, com foco no acompanhamento da implementação de políticas públicas de acessibilidade nas infraestruturas das escolas municipais, qual seja o PAp 01890.000.179/2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 206, inciso I, também da Carta Magna, o qual prevê que "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola";

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), preceitua, em seu art. 27, que "A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem. Parágrafo único. É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de

qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação";

CONSIDERANDO que o Estatuto da Pessoa com Deficiência também dispõe, em seu art. 28, inciso XVI, que "Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar: [...] XVI - acessibilidade para todos os estudantes, trabalhadores da educação e demais integrantes da comunidade escolar às edificações, aos ambientes e às atividades concernentes a todas as modalidades, etapas e níveis de ensino";

CONSIDERANDO o disposto no art. 8° , II, da Resolução RES-CSMP n° 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento

Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições":

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

- 1) Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar o andamento das obras de infraestrutura e acessibilidade da Escola Municipal João Pessoa Guerra";
- 2) Expeça-se ofício à SEDUC Recife, encaminhando-lhe cópia da denúncia e desta portaria, requisitando-lhe pronunciamento acerca dos fatos denunciados no prazo de 30 (trinta) dias;
- 3) Decorrido o prazo supra, com ou sem resposta, à conclusão;
- 4) Cientifique-se a denunciante, o CAO Educação, a CGMP e o CSMP a respeito da instauração do presente procedimento;
- 5) Publique-se a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se, com urgência.

Recife, 10 de março de 2023.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02218.000.195/2022 Recife, 14 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02218.000.195/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02218.000.195/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Garantir a execução da sentença que determinou o fechamento CLÍNICA INOVAR, na parte referente ao ressarcimento dos familiares dos pacientes internados durante o funcionamento irregular da clínica

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

 envio de cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Saúde, bem como à Secretaria Geral, para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTI

KORATO DA SIMA FIIIDO
SUBEROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
461io José de Carvalho Xavier
SUBEROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
2014 JOSÉ DE FIIIA

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE Ana Carolina Paes de Sá Magalhães COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barre CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Marco Aurélio Farias da Silva

omisianie robena comes de Fana Santos Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho Nalma Ramos Maciel Quaiotti



oberto Lyra - Edifício Sede ua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EP 50.010-240 - Recife / PE -mail: ascom@mppe.mp.br publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

- 2. fazer informação nos autos com a relação dos contratantes e respectivos contatos e endereços, de acordo com os dados dos contratos acostados ao presente IC e à ação judicial.
- 3. oficiar a cada um dos contratantes para informar que, nos termos da sentença proferida nos autos do processo judicial nº 0001292-44.2022.8.17.3350, restou assegurado o reembolso de todas as despesas decorrentes do pagamento dos internamentos realizados na Clínica Inovar, em decorrência do funcionamento irregular da clínica.

Para obter o reembolso das despesas, o(a) senhor(a) deve procurar a Defensoria Pública ou advogado particular para ingressar com a respectiva ação de execução judicial.

- 4. anexar ao ofício cópia da sentença e cópia integral do procedimento. No caso de ser remetido em meio físico, cópia da sentença em meio impresso e link de acesso ao procedimento.
- 5. solicitar confirmação de recebimento, no caso de envio por email.

Cumpra-se.

São Lourenço da Mata, 14 de fevereiro de 2023.

Rejane Strieder Centelhas Promotora de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento no 01891.000.377/2023 Recife, 8 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) Procedimento no 01891.000.377/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.000.377/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Peças do IC 01891.000.795/2020 - instauração de PA com o intuito de acompanhar a gestão sanitária no âmbito da Escola Municipal CÓRREGO DO EUCLIDES.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

- 1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);
- 2) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);
- o ensino será ministrado com base nos princípios da gestão democrática do ensino público e da garantia do padrão de qualidade (art. 206, incisos VI e VII, da CF /1988);

4) peças e documentos extraídos do IC 01891.000.795/2020, narrando a necessidade de acompanhamento das políticas públicas higiênicosanitárias, no âmbito da Escola Municipal Córrego do Euclides, no Recife.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- 1) encaminhar cópia desta Portaria à Administração Superior do MPPE, para publicação no Diário Oficial;
- 2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia desta Portaria e requisitando pronunciamento a respeito das atuais condições higiênicosanitárias da Escola Municipal Córrego do Euclides, no prazo de 10 dias úteis:
- 3) oficiar à VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO RECIFE, encaminhando cópia desta Portaria e requisitando inspeção na unidade escolar em questão, no prazo de 30 dias.

Cumpra-se.

Recife, 08 de fevereiro de 2023.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01856.000.010/2023 Recife, 9 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01856.000.010/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01856.000.010 /2023

OBJETO: Acompanhar a eficiência das políticas públicas de natureza multidisciplinar, envolvendo a Assistência Social, Saúde e Educação, nos casos que envolvem Pessoa Idosa, na Política de Assistência Social no Município de Caruaru

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, nos termos dos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 25, inciso IV, letra "b", da Lei 8.625/93 e 4º, inciso IV, letra "b", da LCE 12/94, alterada pela LCE 21/98 e 8º, parágrafo 1º da Lei 7.347/85 e art. 8º, II, da Resolução CSMP nº 003 /2019;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, estabeleceu o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana (art. 1°, III, da CF), bem como os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, sintetizados no art. 3° da Carta Política: "Art. 3° Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; (... .) III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação";

CONSIDERANDO que o artigo 230 da Constituição Federal determina que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO a determinação do artigo 196 da Constituição

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE Ana Carolina Paes de Sá Magalhães COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barre CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antionio Malos de Carivairio (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório

a RO RO C



loberto Lyra - Edifício Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EP 50.010-240 - Recife / PE - Imail: ascom@mppe.mp.br Federal: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 205, determina que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, em colaboração com a sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania; e que, em seu art. 206, orienta que o ensino será ministrado com base nos princípios de igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola, entre outros, sendo que é dever do Estado garantir educação básica obrigatória e gratuita às crianças e aos adolescentes, dos 4 aos 17 anos, a teor do seu artigo 208;

CONSIDERANDO que o direito à educação tem status constitucional de direito fundamental, mas também, de direito humano. É reconhecido como tal na Declaração Universal de Direitos Humanos (1948, art. 2620) e no Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC, 1966);

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que o Princípio da Eficiência está previsto no artigo 37 da Constituição Federal Brasileira de 1988, que estabelece os princípios que regem a administração pública, devendo a administração pública buscar a eficiência em sua atuação, e utilizar os recursos públicos da forma mais adequada e eficaz possível para a promoção do bem-estar social e para a proteção dos direitos fundamentais;

CONSIDERANDO o Princípio da Separação dos Poderes, positivado na Constituição Federal Brasileira de 1988. O artigo 2º da Constituição O artigo 2º da Constituição estabelece que "são Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário";

CONSIDERANDO que o papel do Ministério Público em fomentar políticas públicas é preciso fazer um equilíbrio entre os princípios constitucionais que regem a Administração Pública e da Separação dos Poderes, podendo, por um lado, o Ministério Público atuar como um fiscal da eficiência administrativa, buscando garantir que os recursos públicos sejam utilizados de forma adequada e que os serviços públicos sejam prestados de forma eficiente e eficaz. Por outro lado, o Ministério Público pode atuar como um agente fomentador de políticas públicas, buscando garantir que o Estado cumpra seu papel de promover o bemestar social e a proteção dos Direitos Fundamentais;

CONSIDERANDO que contexto da Política de Assistência Social, é importante que os serviços voltados para a população idosa sejam desenvolvidos de forma integrada e articulada entre as diferentes áreas significando que é preciso contar com a participação de diversos órgãos da Administração, como assistentes sociais, médicos, enfermeiros, psicólogos, educadores sociais, economistas, entre outros, para atender de forma mais abrangente e qualificada as necessidades dos idosos;

CONSIDERANDO que a Secretaria Desenvolvimento Social e Direitos Humanos oferece serviços como o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), que oferecem atendimento e acompanhamento social, além de programas de capacitação e atividades de convivência. A

Secretaria de Saúde pode oferecer serviços de atendimento médico e de enfermagem, bem como programas de prevenção de doenças e promoção da saúde. Já a Secretaria de Educação pode oferecer atividades de capacitação e formação, como cursos e palestras, voltadas para os idosos;

CONSIDERANDO, por fim, a importância que as políticas públicas para a população idosa em Caruaru sejam desenvolvidas de forma participativa, envolvendo as próprias pessoas idosas, seus familiares e cuidadores, e a sociedade civil, para que as ações sejam mais adequadas às suas necessidades e demandas específicas, garantindo o acesso a serviços de qualidade e contribuindo para o seu bem-estar e qualidade de vida:

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento específico da eficiência das políticas públicas de natureza multidisciplinar, envolvendo a Assistência Social, Saúde e Educação, nos casos que envolvem Pessoa Idosa, na Política de Assistência Social no Município de Caruaru:

RESOLVO instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com base no artigo 8º, II, da RES CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019) para acompanhamento específico da eficiência das políticas públicas de natureza multidisciplinar, envolvendo a Assistência Social, Saúde e Educação, nos casos que envolvem Pessoa Idosa, na Política de Assistência Social no Município de Caruaru, determinando desde já:

- 1 Agende-se reunião, nesta sede ministerial, sexta-feira 10/03/2022, às 09h00, com o Secretário de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos de Caruaru, a Secretária Executiva de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos de Caruaru, bem como do Secretário de Saúde de Caruaru e do Secretário Executivo de Saúde de Caruaru, para discussão sobre a eficiência das políticas públicas de natureza multidisciplinar, envolvendo a Assistência Social, Saúde e Educação, nos casos que envolvem Pessoa Idosa, na Política de Assistência Social no Município de Caruaru, bem como a necessidade de comunicação entre os órgãos responsáveis para atendimento ao Estatuto do Idoso, e Instituição de longa Permanência para Idosos, pública, neste município.
- 2 Encaminhe-se cópia da presente portaria de instauração ao Exmo. Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no DOE;
- 3 Encaminhe-se cópia da presente portaria de instauração ao CAO Cidadania do Ministério Público de Pernambuco;

Cumpra-se.

Caruaru, 09 de março de 2023.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho, Promotor de Justica.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.000.271/2023 Recife, 8 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.271/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.271/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justica signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:



34

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 892888 - noticiante Maria Elena Rosa de Lima relata a falta de vaga para seu filho, na rede municipal, próximo da sua residencia.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

- 1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);
- 2) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);
- a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);
- 4) manifestação da senhora MARIA HELENA ROSA DE LIMA, prestada perante a Ouvidoria do MPPE, em 30.01.2023, narrando dificuldades em confirmar a matrícula do seu filho J. L. A., nascido em 20.04.2023, alegando dificuldades no acesso ao sistema on line de matrículas, da rede municipal de ensino, no Recife, em uma escola próxima à sua residência, com relação ao 1º semestre do ano letivo de 2023;
- 5) o fato de, até o momento, não haver uma manifestação expressa da Secretaria de Educação (SEDUC) do Recife a respeito do referido fato, conforme narrado pela parte denunciante.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

n. encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2. oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia das manifestações da parte denunciante e dos documentos anexos, bem como desta portaria, requisitando pronunciamento a respeito, inclusive sobre a possibilidade de matrícula do (a) infante em questão na Escola Municipal (EM) Arraial Novo do Bom Jesus ou na EM de Ensino Fundamental Professora Creuza Gomes dos Santos ou em uma escola municipal próxima à sua residência, no prazo de 10 dias úteis;

 informar, de ordem, à parte denunciante as providências adotadas, até o momento.

Cumpra-se.

Recife, 08 de fevereiro de 2023.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01975.000.238/2022 Recife, 14 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01975.000.238/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01975.000.238/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Cuida-se de denúncia formulada pelo Instituto Meu Mundo Mais Verde (IMMMV), por meio do qual se denuncia a ausência de publicitação dos atos praticados pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA).

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpram-se as diligências pendentes.

Paulista, 14 de março de 2023.

Mirela Maria Iglésias Laupman, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01534.000.002/2023 Recife, 9 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALAGOINHA Procedimento nº 01534.000.002/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01534.000.002 /2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de procedimento instaurado para habilitação de entidades interessadas em recebimento de recursos provenientes de ANPP formulados pela Promotoria de Justiça de Alagoinha.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

Expeça-se e publique-se edital de chamamento público de órgão públicos e entidades privadas que atuam em Alagoinha e tenham interesse no recebimento destes recursos;

Publique-se e comunique-se a presente portaria aos canais de praxe.

Cumpra-se.

Alagoinha, 09 de março de 2023.

Marcus Brener Gualberto de Aragão, Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDIC

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Iyana Rotelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barre CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório

MP PE

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recífe / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3187-7000

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA № 009/2023 Recife, 13 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JATAÚBA

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 009/2023

O organizador do evento FESTA NA PISCINA a ser realizado no Sítio do Jatobazinho, Zona Rural no Município de Jataúba-PE, neste ato representado por José Joanilto Ferreira da Silva portador do CPF nº 263.629.938-61 residente no Sítio do Jatobazinho, Zona Rural no Município de Jataúba-PE, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de JATAUBA - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar no 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5° do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO a situação crítica vivenciada mundialmente em razão da Pandemia de COVID-19, bem como a necessidade de adoção de medidas capazes de coibir a propagação do vírus mencionado, sendo uma delas a utilização de aparatos de biossegurança, além do distanciamento social adequado;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento FESTA NA PISCINA, nos dias 21 de abril de 2023 e 22 de abril de 2023 no Sítio do Jatobazinho, Zona Rural no Município de Jataúba-PE iniciando às 20:00h e finalizando às 01:00h do dia 22 de abril de 2023, e no dia 22 de abril de 2023 iniciando às 20:00h e finalizando às 01:00h do dia 23 de abril de 2023,

sem tolerância;

CLÁUSULA VII - Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados neste TAC;

CLÁUSULA VIII - Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, ou descumprimento de quaisquer cláusulas acima citadas, após encerramento do evento:

CLÁUSULA IX - O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal:

Parágrafo Único - O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – O presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5°, § 6° da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5°, §6°, da Lei n° 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

À Polícia Militar de Jataúba;

À Delegacia de Polícia Civil de Jataúba;

À Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

JATAÚBA - PE, 13 de março de 2023.

WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA Promotora de Justiça

José Joanilto Ferreira da Silva Organizador

INQUÉRITO CIVIL Nº INQUÉRITO CIVIL nº 07/2015 Recife, 14 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 3º PROMOTORIA CIVIL DA COMARCA DE VITÓRIA DE SANTO **ANTÃO**

Curadoria do Idoso, Saúde, Doente Mental, Deficiente Físico e Residual INQUÉRITO CIVIL nº 07/2015

AUTO nº 2012/643227

DESPACHO

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de seu Representante Ministerial que a este subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e lastreado nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 4º, inciso IV, alínea "b" e VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, art. 25, inciso IV, alínea "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347, de 24.07.85, art. 6º e 7º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

URADOR-GERAL DE JUSTIÇA



CONSIDERANDO o artigo da Resolução nº 033/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que já expirou o prazo de conclusão do presente inquérito civil;

CÓNSIDERANDO a imprescindibilidade de realização de diligências necessárias à instauração do presente procedimento para o deslinde do caso, com a expedição de recomendação;

PRORROGUE-SE por 1 (um) ano o prazo de conclusão do presente INQUÉRITO CIVIL, DETERMINANDO, na seguinte ordem:

- 1. Cientifique-se o CSMP sobre a prorrogação do presente procedimento nos termos do art. 31 da RES-CSMP nº 03/2019;
- 2. Elabore-se uma minuta de Recomendação ao Município visando sanar as principais insuficiências da cidade quanto à acessibilidade para pessoas com deficiência ao transporte público, prédios públicos etc;
- 3. Extraia-se peças essenciais deste inquérito para anexação do procedimento de acompanhamento de reclamações das pessoas com deficiência em Vitória de Santo Antão, constando no Sistema SIM sob o nº 02348.000.353/2021;
- 4. Cumpra-se.

Vitória de Santo Antão, 14 de Março de 2023

JOÃO ALVES DE ARAÚJO Promotor de Justica

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

RELATÓRIO № RELATÓRIO № 02/2023 DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

Recife, 14 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

RELATÓRIO Nº 02/2023 DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

O Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, no uso de suas atribuições legais, torna público os Relatórios de Produtividade dos Membros das Procuradorias de Justiça em Matéria Cível da Capital e de Caruaru, em anexo, referentes ao mês de Fevereiro de 2023.

Recife, 14 de março de 2023.

Marco Aurélio Farias da Silva 5º Procurador de Justiça Cível Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

CENTRAL DE RECURSOS CRIMINAIS

RELATÓRIO № RELATÓRIO DE FEVEREIRO DE 2023 Recife, 13 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO CENTRAL DE RECURSOS EM MATÉRIA CRIMINAL

RELATÓRIO DE FEVEREIRO DE 2023

Quantitativo de Processos Ingressos na Central de Recursos em Matéria Criminal

Período de 01/02/2023 a 28/02/2023

Recife, 13 de março de 2023

JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO 22º Procurador de Justiça Criminal Coordenador da Central de Recursos em Matéria Criminal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

AVISO № PREGÃO ELETRÔNICO № 0017.2023.CPL.PE.0011.MPPE Recife, 14 de março de 2023

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0017.2023.CPL.PE.0011.MPPE

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Nos termos do Art. 48 inciso I da Lei Complementar 123/2006)

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço continuado de publicação de Editais, Portarias, Avisos, citações e correlatos da Procuradoria Geral de Justiça em jornal não oficial de grande circulação no Estado de Pernambuco.

DATA DA ABERTURA: 27/03/2023

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 27/03/2023, segunda-feira, às 9h00; Abertura das Propostas: 27/03/2023, às 9h10; Início da Disputa: 27/03/2023, às 9h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco www.mppe.mp.br, (link licitações). Valor máximo estimado: R\$ 63.200,00 (setenta e cinco mil e setecentos e setenta e três reais e vinte centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: cpl@mppe.mp.br.

Recife, 14 de março de 2023.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda Pregoeira / CPL

AVISO Nº PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0014.2023.CPL.PE.0009.MPPE
Recife, 14 de março de 2023
AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0014.2023.CPL.PE.0009.MPPE

(LICITAÇÃO COM LOTE DE COTA RESERVADA DE ATÉ 25% e EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI)

OBJETO: Registro de Preços visando aquisição de MATERIAIS de REFRIGERAÇÃO de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

DATA DA ABERTURA: 28/03/2023

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 28/03/2023, terça-feira, às 09h00; Abertura das Propostas: 28/03/2023, às 09h10; Início da Disputa: 28/03/2023, às 09h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco www.mppe.mp.br, (link licitações). Valor estimado: R\$ 1.824.445,15 (um milhão, oitocentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e quinze centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: cpl@mppe.mp.br.

Recife, 14 de março de 2023.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda Pregoeira / CPL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

larcos Antônio Matos de Carvalho [°] :UBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM :SSUNTOS INSTITUCIONAIS;

Lenato da Silva Filho

LIBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

SSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

LÉIIO JOSÉ de Carvalho Xavier

LIBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

SSUNTOS LIBEÍDICOS:

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE Ana Carolina Paes de Sá Magalhãe: COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA Solma Magda Pereira Barbosa Barr CONSELHO SUPERIOR

(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho



loberto Lyra - Edifício Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio E-P50.010-240 - Recife / PE - Famil: ascom@mppe.mp.br

37

AVISO Nº PROCESSO ELETRÔNICO N.º 0020.2023.CPL.PE.0012.MPPE Recife, 14 de março de 2023 AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

OBJETO: Registro de Preços visando o fornecimento e instalação de concertinas em muros das sedes da Procuradoria Geral de Justiça situados em todo estado de Pernambuco, de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

PROCESSO ELETRÔNICO N.º 0020.2023.CPL.PE.0012.MPPE

DATA DA ABERTURA: 31/03/2023

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 31/03/2023, sexta-feira, às 9h00; Abertura das Propostas: 31/03/2023, às 9h10; Início da Disputa: 31/03/2023, às 9h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco www.mppe.mp.br (link licitações). Valor estimado: R\$ 161.713,20 (Cento e sessenta e um mil, setecentos e treze reais e vinte centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: cpl@mppe.mp.br.

Recife, 14 de março de 2023.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda Pregoeira / CPL

AVISO Nº PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0024.2023.CPL.PE.0014.MPPE Recife, 14 de março de 2023 AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0024.2023.CPL.PE.0014.MPPE

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de manutenção geral, a serem executados nas sedes da Procuradoria Geral de Justiça e das Promotorias de Justiça do Estado de Pernambuco, nos quantitativos e especificações do Termo de Referência, Anexo V do Edital.

DATA DA ABERTURA: 30/03/2023

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 30/03/2023, quinta-feira, às 09h00; Abertura das Propostas: 30/03/2023, às 09h10; Início da Disputa: 30/03/2023, às 09h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco www.mppe.mp.br, (link licitações). Valor estimado: R\$ 7.038.152,76 (Sete milhões, trinta e oito mil, cento e cinqüenta e dois reais e setenta e seis centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: cpl@mppe.mp.br.

Recife, 14 de março de 2023.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda Pregoeira / CPL



ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 865/2023

Onde se lê:

PLANTÃO DO SOBREAVISO METROPOLITANO - SEDE RECIFE-PE

Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista Promotoria de Justiça Cível da Capital, Promotoria de Justiça Criminal da Capital, Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, Promotorias que compõem a circunscrição de Olinda, Promotorias que compõem a circunscrição de Jaboatão dos Guararapes, Promotorias que compõem a circunscrição de Nazaré da Mata, Promotorias que compõem a circunscrição do Cabo de Santo Agostinho

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
15.03.2023	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda
16.03.2023	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Bianca Cunha De Almeida Albuquerque
17.03.2023	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Bianca Cunha De Almeida Albuquerque

Leia-se:

PLANTÃO DO SOBREAVISO METROPOLITANO - SEDE RECIFE-PE

Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista Promotoria de Justiça Cível da Capital, Promotoria de Justiça Criminal da Capital, Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, Promotorias que compõem a circunscrição de Olinda, Promotorias que compõem a circunscrição de Jaboatão dos Guararapes, Promotorias que compõem a circunscrição de Nazaré da Mata, Promotorias que compõem a circunscrição do Cabo de Santo Agostinho

DATA	DIA	A HORÁRIO LO		PROMOTOR DE JUSTIÇA			
15.03.2023	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Maria Amélia Gadelha Schuler			
16.03.2023	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Mirela Maria Iglesias Laupman			
17.03.2023	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Julieta Maria Batista Pereira de Oliveira			

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 866/2023

Onde se lê:

ESCALA DE PLANTÃO DA 9^a CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM OLINDA

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

E-mail: cpfd.olinda@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTOR DE JUSTIÇ	
18.03.2023		13 às 17h	Olinda	Mirela Maria Iglesias	4º Promotor	de
				Laupman	Justiça	de
	Sábado				Defesa	da
					Cidadania	de
					Paulista	
19.03.2023		13 às 17h	Olinda	Elisa Cadore Foletto	6º Promotor	de
					Justiça	de
	Domingo				Defesa	da
					Cidadania d	
					Paulista	

ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

E-mail: plantao12a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
25.03.2023	Sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Manuela Xavier Capistrano Lins	1º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão

Leia-se:

ESCALA DE PLANTÃO DA 9^a CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM OLINDA

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

E-mail: cpfd.olinda@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTOR DE JUSTIÇ	
18.03.2023		13 às 17h	Olinda	Elisa Cadore Foletto	6º Promotor	de
					Justiça	de
	Sábado				Defesa	da
					Cidadania	de
					Paulista	
19.03.2023		13 às 17h	Olinda	Mirela Maria Iglesias	4º Promotor	de
				Laupman	Justiça	de
	Domingo				Defesa	da
					Cidadania	de
					Paulista	

ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

E-mail: plantao12a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
25.03.2023	Sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Kívia Roberta de Souza Ribeiro	1º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 891/2023

COMITÊ	ÁREA DE TRABALHO	INTEGRANTES	NOME	FUNÇÃO/CARGO	MATRÍCULA
INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO	SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS	TITULAR	HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER	SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS - PROCURADOR DE JUSTIÇA	1741616
SUPERIOR	ADMINISTRATIVOS – SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	SUBSTITUTA	JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA	SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - PROMOTORA DE JUSTIÇA	1879600
COMITÊ DE POLÍTICAS DE GESTÃO	NÚCLEO DE APOIO À GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - COORDENADORIA	TITULAR	PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO	ASSESSOR TÉCNICO DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS - NÚCLEO DE APOIO À GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA – PROMOTOR DE JUSTIÇA	1841289
ADMINISTRATIVA	MINISTERIAL DE ADMINISTRAÇÃO	SUBSTITUTA	VIVIANNE LIMA VILA NOVA	COORDENADORA MINISTERIAL DE ADMINISTRAÇÃO - TÉCNICA MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO	1887483
COMITÊ DE POLÍTICAS DE COMUNICAÇÃO	ASSESSORIA MINISTERIAL	TITULAR	EVANGELA AZEVEDO DE ANDRADE	ASSESSORA MIN. COMUNICAÇÃO SOCIAL - RELAÇÕES PÚBLICAS	1885057
SOCIAL	DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	SUBSTITUTO	BRUNO CESAR BARROS BASTOS	ANALISTA MINISTERIAL - COMUNICAÇÃO SOCIAL	1896792
COMITÊ DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA	ASSESSORIA TÉCNICA DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - ASSESSORIA MINISTERIAL DA	TITULAR	DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA	ASSESSORA TÉCNICA DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA -INTEGRANTE DO COMITÊ DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL - PROMOTORA DE JUSTIÇA	1878522
INSTITUCIONAL	ASSISTÊNCIA MILITAR E POLICIAL CIVIL	SUBSTITUTO	ANDRÉ PESSOA CAVALCANTI	ASSESSOR MINISTERIAL DA ASSISTÊNCIA MILITAR E POLICIAL CIVIL	1905767
COMITÊ DE POLÍTICAS DE TECNOLOGIA DA	NÚCLEO DE APOIO À GESTÃO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - COORDENADORIA	TITULAR	LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA	ASSESSOR TÉCNICO DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS - NÚCLEO DE APOIO À GESTÃO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – PROMOTOR DE JUSTIÇA	1878530
INFORMAÇÃO	MINISTERIAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	SUBSTITUTO	EUGÊNIO JOSÉ BATISTA ANTUNES	COORDENADOR MIN. DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ANALISTA MINISTERIAL - INFORMÁTICA	1877453
COMITÊ DE POLÍTICAS	ASSESSORIA MINISTERIAL DE PLANEJAMENTO E	TITULAR	SUELI MARIA DO NASCIMENTO	ASSESSORA MIN. DE PLANEJAMENTO E ESTRATÉGIA ORGANIZACIONAL - TÉCNICA DE NÍVEL SUPERIOR	1877127
DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	ESTRATÉGIA ORGANIZACIONAL	SUBSTITUTO	ISAIAS GOMES DA SILVA JUNIOR	GERENTE MINISTERIAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - TÉCNICO MINISTERIAL - CONTABILIDADE	1886380
COMITÊ DE POLÍTICAS DE GESTÃO DE	NÚCLEO DE APOIO À GESTÃO DE PESSOAS - COORDENADORIA	TITULAR	MARIA IZAMAR CIRÍACO PONTES	ASSESSORA TÉCNICA DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS - NÚCLEO DE APOIO À GESTÃO DE PESSOAS — PROMOTORA DE JUSTIÇA	1879650
PESSOAS	MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS	SUBSTITUTA	JOSYANE SILVA BEZERRA MORAIS DE SIQUEIRA	COORDENADORA MIN. DE GESTÃO DE PESSOAS - TÉCNICA MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO	1880594
COMITÊ DE POLÍTICAS DE GESTÃO	ASSESSORIA MINISTERIAL DE PLANEJAMENTO E	TITULAR	INGRID MARTORELLI GURGEL DE OLIVEIRA	GERENTE MIN. DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - TÉCNICA MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO	1878654
DE GESTAO ESTRATÉGICA	ESTRATÉGIA ORGANIZACIONAL	SUBSTITUTO	CARLOS ANTONIO GADELHA DE ARAÚJO JÚNIOR	GERENTE MINISTERIAL DE ESTATÍSTICA - ANALISTA MINISTERIAL - ESTATÍSTICA	1886037

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 6º CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM CARUARU

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
19.03.23	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Caruaru	Anderson Carvalho da Silva Leonel Brito Caraciolo de Almeida

<u>Leia- se:</u>

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
19.03.23	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Caruaru	Maira Jeronimo Ferreira Leonel Brito Caraciolo de Almeida

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 9^a CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM OLINDA

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)				
18.03.23	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Olinda	Matheus Lourenço de Almeida Ana Maria Viana Paiva				
19.03.23	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Olinda	Caio Firmino Machado Ana Maria Viana Paiva				

<u>Leia- se:</u>

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
18.03.23	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Olinda	Caio Firmino Machado Ana Maria Viana Paiva
19.03.23	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Olinda	Matheus Lourenço de Almeida Ana Maria Viana Paiva

RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL FEVEREIRO DE 2023

	PROCURADORES DE JUSTIÇA	SALD	O ANTE	ERIOR		OCESS			OCESS		SAI	LDO AT	UAL	OBSERVAÇÕES
		PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	
1ª	ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO	-	-	-	01	47	48	01	47	48	-	-	-	
	LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE	-	-	-	-	-	-	-	,	-	-	-	-	COORDENADORA DA CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS.
2ª	Exercício Simultâneo : Laís Coelho Teixeira Cavalcanti	-	09	09	-	50	50	-	49	49	-	10	10	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 9ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL
3°	CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA	02	09	11	-	50	50	01	57	58	01	02	03	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 17º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL. Processo 0554079-6 aguardando reunião da Procuradoria de Justiça Cível com representantes da Compesa, para solução conjunta dos feitos.
4ª	MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS	-	-	-	01	49	50	01	49	50	-	-	-	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 1ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CARUÁRU DE 3 DE JANEIRO A 1º DE FEVEREIRO.
5°	MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA	-	-	-	02	47	49	02	47	49	-	-	-	COORDENADOR DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL
6ª	YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO	04	15	19	-	51	51	04	49	53	-	17	17	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 20ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL DE 13 DE FEVEREIRO A 02 DE MARÇO.
7ª	NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI	01	-	01	01	41	42	01	41	42	01	-	01	COORDENADORA DO NÚCLEO PERMANENTE DE INCENTIVO À AUTOCOMPOSIÇÃO – NUPIA. FÉRIAS DE 15 A 16/02. Processo 0554038-5 aguardando reunião da Procuradoria de Justiça Cível com representantes da Compesa, para solução conjunta dos feitos.
8°	LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS	01	01	02	02	49	51	02	47	49	01	03	04	
9ª	LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI	01	06	07	01	49	50	-	46	46	02	09	11	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 2ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL
10ª	IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS	-	-	-	01	41	42	01	40	41	-	01	01	
	LÚCIA DE ASSIS	-	-	-	02	46	48	02	46	48	-	-	-	FÉRIAS DE 13 DE JANEIRO A 1º DE FEVEREIRO.
11ª	Exercício Simultâneo : José Elias Dubard de Moura Rocha	-	04	04	-	-	-	-	04	04	-	-	-	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 21º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL DE 13 DE JANEIRO A 1º DE FEVEREIRO.
12º	GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR	01	02	03	03	47	50	03	48	51	01	01	02	

	PROCURADORES DE JUSTIÇA	SALD	O ANTE	RIOR		ROCESS			OCESS		SAI	LDO ATI	UAL	OBSERVAÇÕES
		PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	
13°	CARLOS ROBERTO SANTOS	05	07	12	-	41	41	03	46	49	02	02	04	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 14º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL Processos 0463464-2 e 0557842-1 aquardando
														reunião da Procuradoria de Justiça Cível com representantes da Compesa, para solução conjunta dos feitos.
	VALDIR BARBOSA JÚNIOR	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	ı	-	FÉRIAS
14º	Exercício Simultâneo: Carlos Roberto Santos	-	-	-	-	41	41	-	40	40	-	01	01	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 13º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL
15ª	CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS	03	13	16	01	47	48	03	49	52	01	11	12	
														FÉRIAS DE 3 DE JANEIRO A 1º DE FEVEREIRO.
16°	JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES	-	-	-	03	46	49	-	26	26	03	20	23	Processo 0554452-5 aguardando reunião da Procuradoria de Justiga Cível com representantes da Compesa, para solução conjunta dos feitos.
	PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	CORREGEDOR-GERAL.
17°	Exercício Simultâneo: Charles Hamilton dos Santos Lima	-	05	05	02	48	50	02	53	55	1	1	-	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 3º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL.
18°	FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE	05	03	08	-	49	49	01	45	46	04	07	11	Processos 0557868-5, 0555009-8 e 0550862-5 aguardando reunião da Procuradoria de Justiça Cível com representantes da Compesa, para solução conjunta dos feitos.
19ª	ALDA VIRGÍNIA DE MOURA	01	-	01	01	46	47	01	39	40	01	07	08	FÉRIAS DE 13 DE JANEIRO A 1º DE FEVEREIRO.
	SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES	06	15	21	-	15	15	06	21	27	-	09	09	FÉRIAS DE 13/02 A 02/03.
20°	Exercício Simultâneo: Yélena de Fátima Monteiro Araújo	-	-	-	-	18	18	-	18	18	-	-	-	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 6ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL DE 13 DE FEVEREIRO A 02 DE MARÇO.
21°	JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA	02	03	05	04	38	42	06	41	47	-	-	-	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 11º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL DE 13 DE JANEIRO A 1º DE FEVEREIRO.
	TOTAL	32	92	124	25	956	981	40	948	988	17	100	117	

Recife, 07 de março de 2023.

Marco Aurélio Farias da Silva 5º Procurador de Justiça Cível Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível Thiago Andrade de Araújo Técnico Ministerial – Área Administrativa Núcleo de Controle e Movimentação de Processos da Procuradoria de Justiça Cível

RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL DE CARUARU FEVEREIRO DE 2023

	PROCURADORES DE JUSTIÇA	SALD	O ANT	ERIOR		OCESS CEBID			OCESS /OLVID		SAL	.DO AT	UAL	OBSERVAÇÕES
		PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	
	LILIANE DA FONSÊCA LIMA ROCHA	-	06	06	-	-	-	-	06	06	-	-	-	COORDENADORA DO CAO CONSUMIDOR.
1°	EDSON JOSÉ GUERRA	-	-	-	-	65	65	-	25	25	-	40	40	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 2º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL DE CARUARU.
2°	EDSON JOSÉ GUERRA	-	03	03	3	61	64	3	38	41	-	26	26	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 1º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL DE CARUARU.
	TOTAL	-	09	09	3	126	129	3	69	72	-	66	66	

Recife, 07 de março de 2023.

Marco Aurélio Farias da Silva 5º Procurador de Justiça Cível Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível Thiago Andrade de Araújo Técnico Ministerial – Área Administrativa Núcleo de Controle e Movimentação de Processos da Procuradoria de Justiça Cível

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO CENTRAL DE RECURSOS EM MATÉRIA CRIMINAL

RELATÓRIO DE FEVEREIRO DE 2023 Quantitativo de Processos Ingressos na Central de Recursos em Matéria Criminal Período de 01/02/2023 a 28/02/2023

TIPO DE AÇÃO	Conv	Diver	Total
Agravo de Instrumento	1	0	1
Agravo de Execução Penal	11	1	12
Apelação Criminal	574	91	665
Carta Testemunhável	0	0	0
Conflito de Jurisdição	2	0	2
Correição Parcial	0	0	0
Desaforamento de Julgamento	3	0	3
Embargos de Declaração	4	0	4
Embargos Infringentes e de Nulidade	4	1	5
Exceção de Suspeição	0	0	0
Habeas Corpus	4	0	4
Mandado de Segurança	1	0	1
Reclamação	0	0	0
Recurso em Sentido Estrito	57	4	61
Representação Criminal	0	0	0
Representação Perda de Graduação	0	0	0
Reexame Necessário	0	0	0
Revisão Criminal	12	0	12
Total	673	97	770

PROCESSOS CONVERGENTES	
Processos com redução de pena	115
Extinção da punibilidade/prescrição	42

PROCESSOS DIVERGENTES	
Processos sem os requisitos de admissibilidade recursal	94

RECURSOS INTERPOSTOS	
Recurso Especial	3
Embargos de Declaração	0
Total	3

Planilha 1- Processos Convergentes por Câmaras

TIPOS DE AÇÕES	1ª Câmara	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	3ª Câmara	4ª Criminal	Seção Criminal	Câmara Extraordinária	Total
Agravo de Instrumento	0	0	0	1	0	0	0	1
Agravo de Execução Penal	1	4	5	1	0	0	0	11
Apelação Criminal	91	63	223	84	113	0	0	574
Carta Testemunhável	0	0	0	0	0	0	0	0
Conflito de Jurisdição	1	0	0	1	0	0	0	2
Correição Parcial	0	0	0	0	0	0	0	0
Desaforamento de Julgamento	0	1	1	1	0	0	0	3
Embargos de Declaração	0	0	2	0	1	1	0	4
Embargos Infringentes e de Nulidade	0	0	0	0	0	4	0	4
Exceção de Suspeição	0	0	0	0	0	0	0	0
Habeas Corpus	1	0	0	0	0	3	0	4
Mandado de Segurança	0	1	0	0	0	0	0	1
Reclamação	0	0	0	0	0	0	0	0
Recurso em Sentido Estrito	6	14	21	6	10	0	0	57
Representação Criminal	0	0	0	0	0	0	0	0
Representação Perda de Graduação	0	0	0	0	0	0	0	0
Reexame Necessário	0	0	0	0	0	0	0	0
Revisão Criminal	0	0	0	0	0	12	0	12
Total Geral	100	83	252	94	124	20	0	673

Planilha 2- Processos Divergentes por Câmara

TIPOS DE AÇÕES	1ª Câmara	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	3ª Câmara	4ª Criminal	Seção Criminal	Câmara Extraordinária	Total
Agravo de Instrumento	0	0	0	0	0	0	0	0
Agravo de Execução Penal	0	1	0	0	0	0	0	1
Agravo Regimental	0	0	0	0	0	0	0	0
Apelação Criminal	6	9	37	15	23	1	0	91
Carta Testemunhável	0	0	0	0	0	0	0	0
Conflito de Competência	0	0	0	0	0	0	0	0
Conflito de Jurisdição	0	0	0	0	0	0	0	0
Correição Parcial	0	0	0	0	0	0	0	0
Desaforamento de Julgamento	0	0	0	0	0	0	0	0
Embargos Infringentes e de Nulidade	0	0	0	0	0	1	0	1
Habeas Corpus	0	0	0	0	0	0	0	0
Mandado de Segurança	0	0	0	0	0	0	0	0
Recurso em Sentido Estrito	1	1	2	0	0	0	0	4
Representação Criminal	0	0	0	0	0	0	0	0
Reexame Necessário	0	0	0	0	0	0	0	0
Revisão Criminal	0	0	0	0	0	0	0	0
Total Geral	7	11	39	15	23	2	0	97

Planilha 3- Entrada de Processos para Ciência de Acórdãos por Câmara

Ciência do Acórdão	1ª Câmara	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	3ª Câmara	4ª Criminal	Seção Criminal	Câmara Extraordinária	Total
Dr. José Correia de Araújo	69	47	237	80	107	14	0	554
Total Geral	69	47	237	80	107	14	0	554

Planilha 4: Entrada de Processos para Ciência das Decisões por Câmara

Ciência da Decisão	1ª Câmara	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	3ª Câmara	4ª Criminal	Seção Criminal	Câmara Extraordinária	Total
Dr. José Correia de Araújo	7	18	11	15	1	0	0	52
Total Geral	7	18	11	15	1	0	0	52

Planilha 5- Entrada de Processos para Ciência dos Acórdãos e Decisões/Despacho

CIÊNCIA DOS ACÓRDÃOS E DECISÕES/DESPACHO	Total
Dr. José Correia de Araújo	20
Total Geral	20

Planilha 6- Entrada de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos.

Processos para Contrarrazões aos Recursos			Total
Contraminuta (Agravo em Recurso Extraordinário)			0
Contraminuta (Agravo em Recurso Especial)			21
Contraminuta (Agravo em Recurso Especial e Extraordinário)			3
Contrarrazões ao Agravo Interno			2
Contrarrazões (Agravo Regimental)			0
Contrarrazões (Recurso Especial)			72
Contrarrazões (Recurso Especial e Extraordinário)			9
Contrarrazões (Recurso Extraordinário)			0
Contrarrazões (Recurso Ordinário)			0
Contrarrazões (Embargos de Declaração)			23
Contrarrazões (Embargos Infringentes)			4
Recursos com Contrarrazões e Contraminutas Total	Peças	Proce	ssos 134
Contraminuta ao Agravo no Recurso Extraordinário	1		1
Contraminuta ao Agravo em Recurso Especial Planilha 7- Salda de Processos com Contrarrazões e Contraminu Contraminuta ao Agravo em Recurso Especial e Extraordinário	ıtas aos 8	recurso	s interp
Contrarrazões ao Agravo Interno	1		1
Contrarrazões ao Agravo Regimental	0		0
Contrarrazões ao Recurso Especial	31		31
Contrarrazões ao Recurso Especial e Extraordinário	14		7
Contrarrazões ao Recurso Extraordinário	0		0

1

3

ANEXOS - RELATÓRIO № RZEATÓRIO DE FEVEREIRO DE 2023

1

3

0

Contrarrazões ao Recurso Ordinário

Contrarrazões aos Embargos de Declaração

Total

Contrarrazões aos Embargos Infringentes

Planilha 8- Saldo de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos.

Saldo mês de janeiro/2023	607
Entrada de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos em fevereiro/2023	134
Saída de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos em fevereiro/2023	67
Saldo para o mês de março/2023	674

Planilha 9- Outros (Saída)

Cota	9
Manifestação	2
Total	11

Planilha 10- Processo Judicial Eletrônico - PJe

	Ciência				
Câmaras	maras Decisão		Acórdão		total
	Conv	Diver	Conv	Diver	
Recife	116	0	233	28	377
Caruaru	13	0	82	16	111
Total	129	0	315	44	488

Contrarrazões	Câr	4-4-1	
	Recife	Caruaru	total
Contrarrazões ao Recurso Ordinário	15	11	26
Contrarrazões ao Agravo Interno	4	5	9
Contrarrazões aos Embargos de Declaração	5	3	8
Contrarrazões ao Recurso Especial	5	2	7
Contrarrazões ao Resp e Rext	0	1	1
Contraminuta ao Agravo em Recurso Especial	0	0	0
Total	29	22	51

Cotas	1
Manifestação	0

Planilha 11- Total de Processos físicos e eletrônicos

Processos	Total
Físicos	770
Eletrônicos	540
Total	1310

Planilha 12- Intimações Eletrônicas -STJ

Ciência -STJ	Total
Ciencia -313	528

Planilha 13- Recursos e Contrarrazões /STJ

Contrarrazões/Impugnações -STJ	Total
CONTRARRAZÕES ao AGRAVO INTERNO no Recurso em Mandado de Segurança nº 68138-PE.	1
CONTRARRAZÕES ao Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial nº 2178600-PE.	1
CONTRARRAZÕES ao AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO no RE nos EDcl no AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL nº 2095033-PE.	1
CONTRARRAZÕES ao RECURSO EXTRAORDINÁRIO nos Edcl no AgRg no RE nos EDcl no AgRg no Agravo em Recurso Especial nº 1960320-PE.	1
Total	4

Recife, 13 de março de 2023

JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO 22º Procurador de Justiça Criminal Coordenador da Central de Recursos em Matéria Criminal